

Processo : **2013/50453-5** Autuação: 11/03/2013  
Responsável/ Interessado : ISAIAS PINHEIRO DOS SANTOS  
Assunto : TOMADA DE CONTAS  
Referência : CONVENIO  
Remetente : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

0898

Belém. E.P.  
Ref. 08

SAGRI No. 334/2008, R\$ 41.000.00.  
Volume : 1/1  
Procedência : ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL,  
PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL DO CONJUNTO  
TAUARI

Dr. PATRICK CR

Exp. N° 2015/07065-1 fls. 08 a 28  
Ed. citação N° 155/16 p. 33.  
Ed. citação N° 634/16 p.

Resolução N° \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Acórdão N° 56.573 de 28.03.2017  
Ofício N° 01325.01331/17 de 08-05-2017  
D. Ofício N° 33.363 de 28.04.2017  
Processos Anexados \_\_\_\_\_

0899

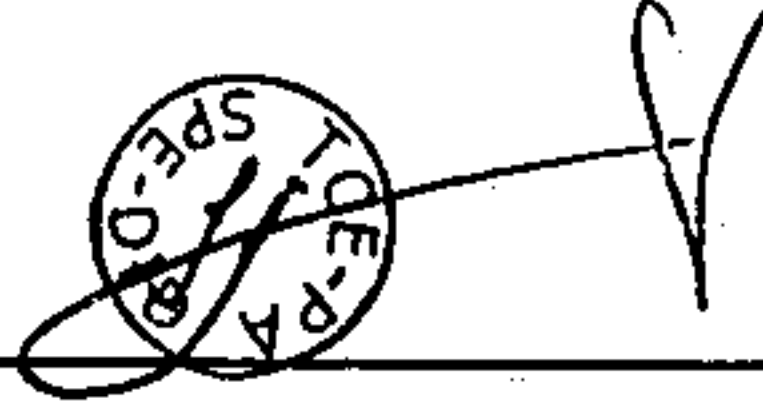


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - TCE 07-MAR-2013 12:56 006480 1/2

DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

2013/02226-1

**INSTRUÇÕES PARA TOMADA DE CONTAS  
6ª CCE**



CONVÊNIO : 334/2008 PROCESSO / CP : Nº 200900031083  
ASSINATURA : 10/12/2008 PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL : 12/12/2008  
TÉRMINO VIG. : 10/12/2009 DATA PARA REMESSA P. DE CONTAS : 08/02/2010

OBJETO : Apoio à Criação de Oficina de Treinamento e Capacitação para Formação de Mão de Obra.

PARTES ENVOLVIDAS : SAGRI e Associação Desportiva Cultural Profissionalizante e Social do Conjunto Tauari

CNPJ : 09.228.346/0001-16

VALOR TOTAL (R\$) 41.000,00

RESPONSÁVEL (IS) : Isaias Pinheiro dos Santos FUNÇÃO: Presidente

ADITIVOS : CÓDIGO/PUBLICAÇÃO OBJETO

INFORMAMOS QUE NÃO HÁ REGISTRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS SISTEMAS DE CONTROLE DO T.C.E. (SISGED) ATÉ A DATA DE : 22/02/2013.

SUGERE ESTA CONTROLADORIA QUE SE INSTAURE A COMPETENTE TOMADA DE CONTAS NOS TERMOS DO ART.151 § 2º DO REGIMENTO DESTA TRIBUNAL.

OBS.: Repasse confirmado junto ao SIAFEM.

DATA : 25/02/2013

*Maria Carolina F. Rameiro*  
Maria Carolina F. Rameiro  
Mat. 0101075

DATA : 25/02/2013.

*Waldecir Rodrigues dos Santos*  
Waldecir Rodrigues dos Santos  
Chefe Seção de Auditoria

DATA : 25/02/2013.

*Antonio Roberto S. Gomes*  
Antonio Roberto S. Gomes  
Controlador

A SUPERIOR CONSIDERAÇÃO DO EXMº SR.  
PRESIDENTE :

DATA: 26/02/2013

*Reinaldo dos Santos Valino*  
REINALDO DOS SANTOS VALINO  
Diretor do DCE

AUTORIZO A S.P.E. PARA AUTUAR.

DATA: 07/03/2013

*Cipriano Sabino de Oliveira Júnior*  
CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**

0900

Nesta data faço remessa do presente processo à:

3ª CCG



Em, 14 de março de 2013

**SEÇÃO DE PROCESSOS E EXPEDIENTES**

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'JW', written over the text 'SEÇÃO DE PROCESSOS E EXPEDIENTES'.



0901

3<sup>o</sup>CCG/DCE  
Fls. 03  
TCE/PA

Nesta data faço a distribuição do presente processo a Servidora: **MÁRCIA CUNHA**  
Para análise, instrução e/ou emissão do relatório conclusivo.

Belém, 07/04/2015.

  
**Waldecir Rodrigues dos Santos**  
Gerente de Fiscalização



3ª Controladoria 0902

Fl. 03

SECEX	EXAME PRELIMINAR	3ª CCG
PROCESSO	: 2013/50453-5	
DESTINATÁRIO	: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA- SEDAP	
RESPONSÁVEL	: HILDEGARDO NUNES	
FUNÇÃO	: SECRETÁRIO	
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº. 334/2008	
PARTES	: SAGRI (SEDAP) E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL DO CONJUNTO TAUARI	

**DOCUMENTOS E/OU ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO PROCESSUAL:**

- CÓPIA DO TERMO DE CONVÊNIO, DOS TERMOS ADITIVOS, SE HOUVER, DEVIDAMENTE DATADOS;
- PLANO DE APLICAÇÃO OU DE TRABALHO E/OU ORÇAMENTO BASE QUE DERAM ORIGEM AO CONVÊNIO;
- CÓPIA DA PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO;
- NOTA DE EMPENHO, ANULAÇÃO E CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR, SE HOUVER;
- COMPROVANTE DA REALIZAÇÃO DO REPASSE;
- COMPROVANTE DA DEVOLUÇÃO DO SALDO, SE HOUVER;
- RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO, EM ORIGINAL, ASSINADO E DATADO PELO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO, IDENTIFICANDO O RESPECTIVO REGISTRO PROFISSIONAL;
- RELAÇÃO DAS PESSOAS BENEFICIADAS COM O PROJETO;

**PRAZO A CONCEDER: 15 (QUINZE) DIAS**

Ao Sr. Controlador:  
Solicito diligência de acordo com o art. 67, do RITCEPA  
Em, 15/04/2015

Waldécio Rodrigues dos Santos  
Gerente de Fiscalização

Para oficial.  
Em, 17/04/2015.

Helcio Alexandre Matos Gomes  
Controlador

OFÍCIO Nº

01.161/15

DATA: 05/05/2015



3ª Controladoria

Fl. 04

0903

SECEX	EXAME PRELIMINAR	3ª CCG
PROCESSO	: 2013/50453-5	
DESTINATÁRIO	: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL DO CONJUNTO TAUARI	
RESPONSÁVEL	: ISAIAS PINHEIRO DOS SANTOS	
FUNÇÃO	: PRESIDENTE	
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº. 334/2008	
VALOR	: R\$ 41.000,00	
PARTES	: SAGRI (SEDAP) E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL DO CONJUNTO TAUARI	

**DOCUMENTOS E/OU ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO PROCESSUAL:**

1) DAR CIÊNCIA DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS, TENDO EM VISTA QUE NÃO FORAM PRESTADAS AS CONTAS REFERENTES AO CONVÊNIO SUPRA MENCIONADO.

2) INFORMAR, AINDA, QUE DEVERÁ APRESENTAR A ESTE TRIBUNAL, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO DESTES OFÍCIO, A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO EMPREGO DOS RECURSOS (NOTAS FISCAIS E RECIBOS), EM ORIGINAL, INCLUSIVE O PROCESSO LICITATÓRIO SE REALIZADO, SOB PENA DA ENTIDADE SER CONSIDERADA INADIMPLENTE PERANTE O ESTADO, APURANDO-SE A RESPONSABILIDADE DE QUEM LHE DEU CAUSA, O QUAL PODERÁ SER DECLARADO EM DÉBITO PARA COM A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, NO VALOR DE R\$41.000,00 (QUARENTA E UM MIL REAIS), DEVIDAMENTE ATUALIZADO E ACRESCIDO DOS DEMAIS CONSECUTÓRIOS LEGAIS.

**PRAZO A CONCEDER: 15 (QUINZE) DIAS**

ao Sr. Controlador:

Solicito diligência de acordo com o art. 67, do RITCEPA  
Em, 15/04/2015

Waldeci Rodrigues dos Santos  
Gerente de Fiscalização

Para oficiar.  
Em, 17/04/2015.

Helcio Alexandre Matos Gomes  
Controlador

OFÍCIO Nº

02.163/15

DATA: 05/10/2015

0904

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
JUNTADA

Nesta data faço juntada ao presente process

do 01.01.161/01.163/150 /PR

fls. 05 a 07

Belém, 24 de 06 de 15.

Qua

Articula nº 0100154



Cópia  
0905



**Tribunal de Contas do Estado do Pará**  
**Secretaria de Controle Externo - 3ª CCG**

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585  
Belém-Pará / CEP: 66.035-190  
Fone: (091) 3210-0700  
Fax: (091) 3210-0863  
3ccg@tce.pa.gov.br

Ofício N. 01.161/2015-3ªCCG/SECEX

Belém, 17 de maio de 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
**HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP  
Travessa do Chaco, 2.232  
66.090-120 - BELÉM - PA

Assunto: **Tomada de Contas**

Senhor Secretário,

1. Autorizado pela Portaria de Delegação CONS-ATD N. 1, 15/04/2013, publicada no DOE de 23/04/2013, e com o objetivo de instruir os processos que tratam das Tomadas de Contas de Convênios firmados entre Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP (ex-SAGRI), Prefeitura e Entidades, a seguir relacionados:

PROCESSO	CONVÊNIO	PREFEITURA
2014/50069-7	007/2009	P.M DE ITAITUBA

PROCESSO	CONVÊNIO	ENTIDADE
2013/50498-7	226/2008	Ass. de Mini e Peq. Prod. Rurais da Colônia Providência
2013/50441-1	222/2008	Ass. dos Prod. Rurais da Vicinal 175 Sul
2013/50468-1	170/2008	Ass. de Mulheres da Cidade e do Campo do Mun. De Prainha
2013/50448-8	308/2008	Federação dos Trabalhadores(as) na Agric. do Estado do Pará
2013/50477-2	286/2008	Instituto Socio-Ambiental Floranativa
2013/50505-0	333/2008	Ass. dos Trabalhadores Rurais Ribeirinhos do Araguaia
2013/50453-5	334/2008	Ass. Desportiva Cultural Profissionalizante e Social do Cj. Tauari
2013/50442-2	218/2008	Ass. de Mulheres Unidas de Itaquara
2013/50440-0	322/2008	Ass. de Agric. Rurais das Com. de Urubuquara I e Cariateua

2. Solicitamos encaminhar prazo regimental de 15 (quinze) dias:

- a) Cópia do Convênio e dos Termos Aditivos, se houver, devidamente datados;
- b) Cópia da publicação do extrato do termo de convênio e dos termos aditivos;
- c) Plano de aplicação, trabalho e/ou orçamento base, que deu origem ao convênio, elaborado pela entidade recebedora dos recursos;
- d) Nota de Empenho, anulações e/ou cancelamento de restos a pagar, se houver;
- e) Comprovante de repasse dos recursos;
- f) Comprovante de devolução de saldo, se houver;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento  
Agropecuário e da Pesca

RECEBI

Em 22/06/15 às 12:10h

*[Handwritten signature]*





0906



**Tribunal de Contas do Estado do Pará**  
**Secretaria de Controle Externo - 3ª CCG**

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585  
Belém-Pará / CEP: 66.035-190  
Fone: (091) 3210-0700  
Fax: (091) 3210-0863  
3ccg@tce.pa.gov.br

- g) Relatório de acompanhamento, fiscalização e execução do objeto conveniado, em original, contendo assinatura e registro profissional do técnico responsável;
- h) Relação das pessoas beneficiadas com o projeto.

Respeitosamente,

**CARLOS EDILSON DE MELO RESQUE**  
Secretário de Controle Externo



0907



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
**Secretaria de Controle Externo - 3ª CCG**

Travessa Quintino Bocaiuva, 1585  
Belém-Pará / CEP: 66.035-190  
Fone: (091) 3210-0700/3210-0701 Fax: (091) 3210-0863  
3ccg@tce.pa.gov.br

Ofício N. 01.163/2015 - 3ªCCG/SECEX

Belém, 17 de junho de 2015.

Ao Senhor  
**ISAÍAS PINHEIRO DOS SANTOS**  
Presidente da Associação Desportiva Cultural Profissionalizante e Social do Conjunto Tauari  
Conjunto Tauari, Quadra N. 26, casa 01 – Icuí Guajará  
67.125-060 – ANANINDEUA - PA

**Assunto: Tomada de Contas**

Senhor Presidente,

1. Autorizado pela Portaria CONS-ATD N. 1, de 15 de abril de 2013, publicada no DOE de 23 de abril de 2013, informamos que, em virtude de não terem sido prestadas as contas referentes ao Convênio N. 334/2008, celebrado com a Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca – SEDAP (ex-SAGRI), esta Corte procedeu à instauração do processo de Tomada de Contas, o qual tramita sob o N. 2013/50453-5.

2. Solicitamos apresentar a esta Corte de Contas, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício, a documentação comprobatória do emprego dos recursos, **em original** (notas fiscais e respectivos recibos de quitação), inclusive o processo licitatório, se realizado, sob pena da Entidade ser considerada inadimplente frente ao Estado. Nesta conjuntura, o Tribunal deverá apurar a responsabilidade de quem der causa a eventuais danos ao Erário, consequentemente sendo declarado em débito para com a Fazenda Pública Estadual, no valor de R\$ 41.0000,00 (quarenta e um mil reais), devidamente atualizados e acrescidos dos demais consectários legais.

Atenciosamente,

**CARLOS EDILSON DE MELO RESQUE**  
Secretário de Controle Externo

Correio CIAR  
NºTH441369357BR

em, 19/06/2015

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

0908

<b>DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE</b>			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
ISAÍAS PINHEIRO DOS SANTOS			
ENDEREÇO / ADRESSE			
ESTRADA DO SENJ GUAJARA, CONF. SINALSI, QUADRA 26 CASA 01			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAIS / PAYS
67.125.060	ANANINDEUA	PA	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Q. 08.863/2015 - 3º CG - Seced		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
2013/50453-5		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DAT. DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / CIDADÃO DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
<i>Isaias P. Santos</i>	22/06	CD. C. DE NOVA	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR / RUBRIQUE ET MAT. DE L'EMPLOYEUR	22 JUN 2015	
		PA	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

CONSELHO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
 JUNTA DA  
 Nesta data faço juntada ao presente processo  
 de Emp. nº 2015/07065-1 de  
 fls. 08 a 28  
 Belém, 09.07.2015.  
*Decca*  
 Art. nº 010054

0909



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

TCE  
2015/07065-1

Ofício nº 712/2015 – GAB/SEC/SEDAP

Belém, 02 de julho de 2015.

Excelentíssimo Senhor  
Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará  
TCE/PA  
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585  
66.035-190 – Nazaré – Belém – PA

Assunto: *Envio Documentos ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, referentes à Prestação de Contas relativa aos Convênios nº222/2008, 170/2008, 286/2008, 333/2008, 334/2008, 218/2008 e 322/2008. Atendendo ao Ofício nº01.161/2015-3ªCGC/SECEX com o objetivo de instruir os Processos de números 2013/50441-1, 2013/50468-1, 2013/50477-2, 2013/50505-0, 2013/50453-5, 2013/51442-2 e 2013/50440-0.*

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício nº nº01.161/2015-3ªCGC/SECEX com o objetivo de instruir os Processos números 2013/50441-1, 2013/50468-1, 2013/50477-2, 2013/50505-0, 2013/50453-5, 2013/51442-2 e 2013/50440-0. Encaminhamos a esse Egrégio Tribunal de Contas do Estado – TCE/PA os documentos relativos aos Convênios nº222/2008, 170/2008, 286/2008, 333/2008, 334/2008, 218/2008 e 322/2008. Conforme listagem descrita a seguir, para exame e aprovação, também solicitamos a Vossa Excelência um novo prazo para encaminharmos os Convênios nº 007/2009, 226/2008 e 308/2008 processos 2014/50069-7, 2013/50498-7 e 2013/50448-8.

- Cópia do Termo de Convênio;
- Cópia da Publicação;
- Plano de Trabalho;
- Comprovante do repasse dos recursos;
- Relatório de Acompanhamento e Fiscalização da execução do Convênio, **em original**, assinado pelo técnico responsável.

Atenciosamente,

**HLDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento  
Agropecuário e da Pesca

*Informação em Anexo*  
*06/07/15*

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA  
2015.288726  
03.07.15. Andrezo  
Secretaria

SEDAP/PA  
Travessa do Chaco, 2232  
66.093-542 – Marco – Belém – Pará  
Fones: (91) 4006-1206/8904 / Fax: (91) 3226-7864  
Email: [gabinete@sagri.pa.gov.br](mailto:gabinete@sagri.pa.gov.br)



GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA ESTADO  
DE E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA



MINUTA

Ofício nº /2015 - GS Belém (PA), de junho de 2015.  
Excelentíssimo Senhor,  
Conselheiro Luís Cunha  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará

Assunto: Envio Documentos ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, referentes à Prestação de Contas relativa aos Convênios nº222/2008, 170/2008, 286/2008, 333/2008, 334/2008, 218/2008 e 322/2008. Atendendo ao Ofício nº01.161/2015-3ªCGC/SECEX com o objetivo de instruir os Processos de números 2013/50441-1, 2013/50468-1, 2013/50477-2, 2013/50505-0, 2013/50453-5, 2013/51442-2 e 2013/50440-0.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício nº nº01.161/2015-3ªCGC/SECEX com o objetivo de instruir os Processos números 2013/50441-1, 2013/50468-1, 2013/50477-2, 2013/50505-0, 2013/50453-5, 2013/51442-2 e 2013/50440-0. Encaminhamos a esse Egrégio Tribunal de Contas do Estado – TCE/PA os documentos relativos aos Convênios nº222/2008, 170/2008, 286/2008, 333/2008, 334/2008, 218/2008 e 322/2008. Conforme listagem descrita a seguir, para exame e aprovação, também solicitamos a Vossa Excelência um novo prazo para encaminharmos os Convênios nº 007/2009, 226/2008 e 308/2008 processos 2014/50069-7, 2013/50498-7 e 2013/50448-8.

- Cópia do Termo de Convênio;
- Cópia da Publicação;
- Plano de Trabalho;
- Comprovante do repasse dos recursos;
- Relatório de Acompanhamento e Fiscalização da execução do Convênio, **em original**, assinado pelo técnico responsável.

Atenciosamente,

~~Hildegardo de Figueiredo Nunes  
SECRETARIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO  
AGROPECUÁRIO E DA PESCA~~

*Minuta  
de  
tramitação*

0911



Nº DE PROCESSO	CONVÊNIO	LOCAIZAÇÃO
2013/50441-1	222/2008	3ª CCG
2013/50468-1	170/2008	3ª CCG
2013/50477-2	286/2008	3ª CCG
2013/50505-0	333/2008	3ª CCG
2013/50453-5	334/2008	3ª CCG
2013/50442-2	218/2008	3ª CCG
2013/50440-0	322/2008	3ª CCG

BELÉM, 06/07/2015



ZAIRA TEIXEIRA  
PROCOLO/CID



ASSESSORIA JURÍDICA-AJ

CONVÊNIO Nº 334/2008

0912

**INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL DO CONJUNTO TAUARI.**

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO PARÁ**, entidade de direito público interno, através de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**, com sede na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, sito à Trav. do Chaco, nº. 2232, Bairro do Marco, CEP: 66.090-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.945/0001-00, neste ato representado por seu Secretário de Estado de Agricultura, Sr. **CÁSSIO ALVES PEREIRA**, brasileiro, casado, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 30.834 de 02 de janeiro de 2007, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.596.602-59 e portador da Carteira de Identidade RG nº 1535649-SSP/PA, 2ª via, doravante denominada simplesmente por **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL DO CONJUNTO TAUARI**, entidade de direito privado, com sede no Município de Ananindeua, Estado do Pará, sito a Estrada do Icuí Guajará, Conjunto Tauari, Quadra 26, Casa I, CEP: 67.125-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.228.346/0001-16, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ISAIAS PINHEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Ananindeua, Estado do Pará, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.157.372-68 e portador da Carteira de Identidade RG nº 137.1730-SSP/PA, doravante denominada por **CONVENENTE**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições aqui pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objeto do presente Convênio é apoiar a criação de oficina de treinamento e capacitação para formação de mão de obra qualificada em beneficiamento de couro animal, conforme **Plano de Trabalho** elaborado pela **CONVENENTE** e aprovado pela **CONCEDENTE**, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA : DAS FASES E METAS**

a) Apoiar a realização de oficina de treinamento e capacitação para formação de mão de obra qualificada em beneficiamento de couro animal para 200 (duzentos) jovens da comunidade.



0913



ASSESSORIA JURÍDICA-AJ

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Para a execução das atividades de competência do **ESTADO** previstas neste Convênio, é atribuído o valor de **R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais)**. Os recursos correrão à conta da **Dotação Orçamentária da CONCEDENTE**:

**Valor: R\$ 17.081,00/Projeto Atividade: 4859/Fonte: 0101**

**Valor: R\$ 8.224,00/Projeto Atividade: 4859/Fonte: 0146**

**Valor: R\$ 15.695,00/Projeto Atividade: 4886**

**Elemento de Despesa: 3350-41**

**CLÁUSULA QUARTA: DAS ATRIBUIÇÕES****I - Compete a CONCEDENTE:**

- a) Repassar à **CONVENIENTE** recursos na ordem de **R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais)** para apoio a realização de treinamento em beneficiamento de couro de animal;
- b) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar o presente de Convênio, através do Méd. Vet. **Arquimedes Moura de Souza, Matrícula nº 000190039, CRMV PA/AP nº 0363**;
- c) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Convênio;
- d) Transferir recursos financeiros para execução deste Convênio consoante cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observadas a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- e) Prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo da **CONCEDENTE**, conforme consta do Plano de Trabalho, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**II - Compete a CONVENIENTE:**

- a) Executar direta ou indiretamente as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios e qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;
- b) **Colocar placa indicativa em caso de obras, divulgando o nome do Governo do Estado através da Secretaria de Estado de Agricultura**;
- c) Realizar a devida **prestação de contas** junto ao TCE;
- d) Promover o crédito do recurso financeiro, referente à **contrapartida**, de acordo com o cronograma de desembolso;
- e) **Não utilizar os recursos** recebidos da **CONCEDENTE**, bem como o correspondente a sua contrapartida, em **finalidade diversa da estabelecida neste instrumento**, ainda que em caráter de emergência;
- f) **Promover as licitações** para a contratação de obras, serviços e aquisição de materiais de acordo com as normas legais em vigor, ou





- apresentar justificativa para a sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- g) Propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a **CONCEDENTE** possa realizar supervisões;
  - h) Responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
  - i) Responsabilizar-se por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrente dos recursos humanos utilizados no projeto pela **CONVENENTE**;
  - j) Compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de **preservação ambiental**, quando for o caso;
  - k) **Restituir à CONCEDENTE** ou ao **Tesouro Estadual** eventual saldo dos recursos na data da conclusão ou extinção do Convênio;
  - l) **Realizar as despesas** para execução do objeto do Convênio, expresso no Plano de Trabalho, exclusivamente **dentro da vigência** deste instrumento.
  - m) **Movimentar** os recursos repassados pela **CONCEDENTE** e os de sua contrapartida, em **conta bancária exclusiva** para este fim.

**Parágrafo único.** Os recursos complementares para a execução do objeto deste Convênio correrão a conta dos recursos próprios da **CONVENENTE** e outros.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO**

O presente Convênio poderá ser alterado mediante proposta justificada da **CONVENENTE** e aceitação da **CONCEDENTE**, através de Termo Aditivo, proibida a modificação de seu objeto.

**Parágrafo único.** A proposta de alteração deverá ser apresentada em no máximo 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Convênio, acompanhada dos elementos necessários à avaliação técnico-jurídica da mesma.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos serão repassados em **uma única parcela**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

A **SAGRI** fará o acompanhamento da execução deste Convênio, com o exame das despesas, além da avaliação técnica da execução do objeto, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos.

*[Handwritten signature]* *ll*



0915



Secretaria de Estado  
de Agricultura

Pará  
GOVERNO DO ESTADO

ASSESSORIA JURÍDICA-AJ

responsabilidades resultantes deste instrumento e das leis aplicáveis à situação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA AUTORIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO e PUBLICAÇÃO.**

O presente Convênio é autorizado com base no **Processo nº 2008/238549-SAGRI**, submetendo-se, no que couber, à Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo único.** A **SAGRI** providenciará a publicação do Convênio no **Diário Oficial do Estado - DOE**, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA DIVULGAÇÃO**

Em qualquer ação promocional em função deste Convênio, deverá ser obrigatoriamente designada a participação do **ESTADO DO PARÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da **Justiça Estadual da Comarca de Belém**, capital do Estado do Pará, para solução judicial ou extrajudicial das lides resultantes deste Convênio ou para exigir o seu cumprimento.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 10 de dezembro de 2008.

**CÁSSIO ALVES PEREIRA**

Secretário de Estado de Agricultura

**ISAIAS PINHEIRO DOS SANTOS**

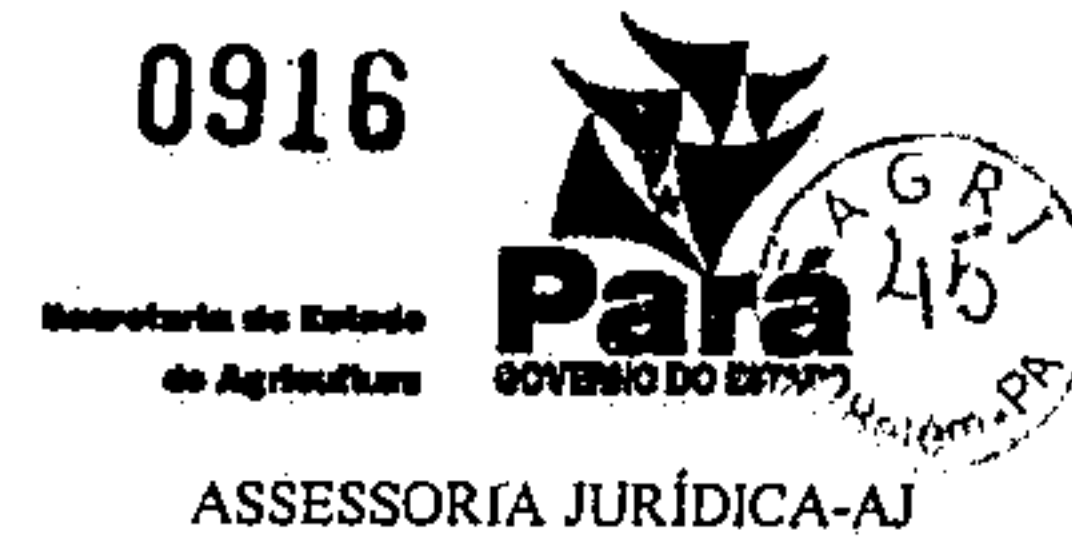
Responsável pela Conveniente

**TESTEMUNHAS:**

1).....

2).....

0916



ASSESSORIA JURÍDICA-AJ

CONVÊNIO Nº 334/2008



**PLANO DE TRABALHO**

**I. DADOS CADASTRAIS**

Processo nº 2008/545633

Proponente: Associação Desportiva Cultural Profissionalizante e Social do Conjunto Tauari.

CNPJ: nº 09.228.346/0001-16

End: Estrada do Icui Guajará, Conjunto Tauari, Quadra 26, Casa I

CEP: 67.125-060

Município: Ananindeua

Estado: Pará

Banco: Banpará

Agência: 020

Conta Corrente: 301.686-2

Praça de Pagamento: Ananindeua-Pará

Responsável: Isaias Pinheiro dos Santos

CPF/MF: nº 268.157.372-68

Cart. Ident. nº 137.1730-SSP/PA

Cargo/Função: Presidente

End: Município de Ananindeua

Estado: Pará

**II. ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE**

Valor: R\$ 17.081,00/Projeto Atividade: 4859/Fonte: 0101

Valor: R\$ 8.224,00/Projeto Atividade: 4859/Fonte: 0146

Valor: R\$ 15.695,00/Projeto Atividade: 4886

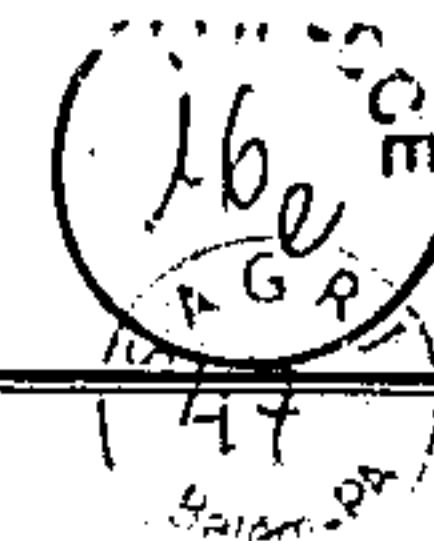
Elemento de Despesa: 3350-41

**III. VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**IV. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO**

Apoiar a criação de oficina de treinamento e capacitação para formação de mão de obra qualificada em beneficiamento de couro de animal.



é sete mil e oitocentos reais);  
 Modalidade de Licitação: Convite nº 10/2007;  
 Partes: Companhia de Habitação do Estado do Pará x DPJ -  
 Arquitetos Associados;  
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação de Prazo -  
 Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;  
 Valor: R\$ -  
 Data da Assinatura: 10/12/2008  
 Vigência do Aditamento: 10/12/2008 a 31/12/2008  
 Dotação Orçamentária: 16.482.1090.1602 - Elemento de  
 Despesa: 44.90.51 - Ação: 26.102;  
 Fonte de Recurso: 021;  
 Ordenador Responsável: Geraldo Chlcre Bitar Pinheiro - Diretor  
 Presidente  
 Aditivos Anteriores: 1º TA - 21.02.2008 - Prorrogação de Prazo;  
 2º TA - 14.04.2008 - Prorrogação de Prazo; 3º TA - 13.06.2008  
 - Prorrogação de Prazo; 4º TA - 13.08.2008 - Prorrogação de  
 Prazo; 5º TA - Prorrogação de Prazo;  
 Endereço do Contratado: Rua Dr. Deodoro de Mendonça, nº 372  
 s-0002 - Canudos - CEP: 66.090-150  
 Data da Publicação: 14/10/2008

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA



### EXTRATO DE CONVÊNIO 3

Nº do Convênio: 336/2008  
 Partes: Secretaria de Estado de Agricultura e Fundação Água  
 Viva  
 Objeto: Apoio a implantação do projeto flor a ação, fomento a  
 produção de flores em Marabá  
 Vigência: 10/12/2008 a 10/12/2009  
 Valor: R\$ 298.699,00 (duzentos e noventa e oito mil, seiscentos  
 e noventa e nove reais)  
 Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 4859 e 4884/  
 Elemento de Despesa: 3350-41 e 4450-41  
 Fonte de Recurso: 0101 e 0146  
 Foro: Belém-Pará  
 Data da Assinatura: 10/12/2008  
 Ordenador Responsável: Cássio Alves Pereira  
 Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Avanir  
 Tenorio Ramos  
 Endereço das Partes: Trav. do Chaco, nº 332/Rua Fortunato  
 Simplício Costa, nº 364, Município de Marabá

### EXTRATO DE CONVÊNIO 3

Nº do Convênio: 337/2008  
 Partes: Secretaria de Estado de Agricultura e Associação dos  
 Mini, Pequenos e Médios Produtores Rurais da Área Moaba  
 Objeto: Apoio a produção agrícola familiar para safra  
 2008/2009, através da locação de serviços de mecanização de  
 áreas rurais.  
 Vigência: 10/12/2008 a 10/12/2009  
 Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)  
 Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 4886/Elemento de  
 Despesa: 3350-41  
 Fonte de Recurso: 0146  
 Foro: Belém-Pará  
 Data da Assinatura: 10/12/2008  
 Ordenador Responsável: Cássio Alves Pereira  
 Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Manoel  
 Olinda de Sousa  
 Endereço das Partes: Trav. do Chaco, nº 2232/PA Parauapebas I  
 e II, Município de Água Azul do Norte

### EXTRATO DE CONVÊNIO 3

Nº do Convênio: 333/2008  
 Partes: Secretaria de Estado de Agricultura e Associação dos  
 Trabalhadores Rurais Ribeirinhos do Araguaia  
 Objeto: Apoio a mecanização agrícola em áreas de  
 assentamento do município  
 Vigência: 05/12/2008 a 05/12/2009  
 Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)  
 Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 4864 e 4859/  
 Elemento de Despesa: 3350-41  
 Fonte de Recurso: 0101  
 Foro: Belém-Pará

Data da Assinatura: 05/12/2008  
 Ordenador Responsável: Cássio Alves Pereira  
 Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Francisco  
 Veloso da Costa  
 Endereço das Partes: Trav. do Chaco, nº 2232/Sede Velha da  
 Joncon-Lote 06 da PA Joncon, s/nº, Município de Concelção do  
 Araguaia

### EXTRATO DE CONVÊNIO 3

Nº do Convênio: 334/2008  
 Partes: Secretaria de Estado de Agricultura e Associação  
 Desportiva Cultural Profissionalizante e Social do Conjunto  
 Tauari  
 Objeto: Apoio a criação de oficina de treinamento e capacitação  
 para formação de mão de obra  
 Vigência: 10/12/2008 a 10/12/2009  
 Valor: R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais)  
 Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 4859 e 4886/  
 Elemento de Despesa: 3350-41  
 Fonte de Recurso: 0101 e 0146  
 Foro: Belém-Pará

Data da Assinatura: 10/12/2008  
 Ordenador Responsável: Cássio Alves Pereira  
 Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Isaias  
 Pinheiro dos Santos  
 Endereço das Partes: Trav. do Chaco, nº 2232/Estrada do Icul-  
 Guajará, Conjunto Tauari, Quadra 26, Casa 1, Ananindeua-Pará

### EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: 335/2008  
 Partes: Secretaria de Estado de Agricultura e Sindicato dos  
 Trabalhadores Rurais de Pacajá  
 Objeto: Apoio ao incentivo aos arranjos produtivos locais da  
 agricultura familiar  
 Vigência: 10/12/2008 a 10/12/2009  
 Valor: R\$ 162.955,00 (cento e sessenta e dois mil, novecentos  
 e cinquenta e cinco reais)  
 Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 4880 e 4881/  
 Elemento de Despesa: 4450-41  
 Fonte de Recurso: 0146  
 Foro: Belém-Pará

Data da Assinatura: 10/12/2008  
 Ordenador Responsável: Cássio Alves Pereira  
 Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Francisco  
 de Assis Bezerra  
 Endereço das Partes: Trav. do Chaco, nº 2232/Rua Inês Soares,  
 s/nº, Município de Pacajá

### ERRATA DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 324/2008, publicada no DOE 31312 de  
 05/12/2008

Onde se lê: Ralison Odali do Nascimento  
 Leia-se: João Batista Uchoa Pereira

### PORTARIA DE DIARIA

#### PORTARIA Nº 01350/2008

Nome: Raimundo Nonato Ferrêira da Silva  
 Cargo: Assist. Gab/Adjunto  
 Período: 12/12/2008  
 Destino: Igarapé-Miri/Pa  
 Objetivo: Acompanhar jornalista do Jornal Francês para  
 elaboração de matéria sobre produção de açaí  
 Valor: R\$ 67,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos)

#### PORTARIA Nº 01351/2008

Nome: Geraldo dos Santos Tavares  
 Cargo: Engº Agrº  
 Período: 12/12/2008  
 Destino: Igarapé-Miri/Pa  
 Objetivo: Acompanhar jornalista do Jornal Francês para  
 elaboração de matéria sobre produção de açaí  
 Valor: R\$ 67,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos)

### EXTRATO DE CESSÃO DE USO 3

#### Nº DA CESSÃO DE USO: 104/2008

Partes: Secretaria de Estado de Agricultura e Prefeitura  
 Municipal de Altamira.  
 Objeto: A SAGRI cede e transfere, a PREFEITURA, através de  
 Cessão de Uso de 01 trator 7630, RP 15856; 01 plaina dianteira  
 série 1107/22054; 01 roçadeira série 33; 01 trator 7630, RP

0918



SAGRI	PLANO DE TRABALHO	GOVERNO DO PARÁ
-------	-------------------	-----------------

## 1. DADOS CADASTRAIS

<b>ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE</b> ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL DO CONJUNTO TAUARI				<b>CGC/CNPJ</b> 09.228.346/0001-16	
<b>ENDEREÇO</b> Estrada do Icuí - Guajara, Conj. Tauari - Quadra 26 - Casa I					
<b>CIDADE</b> Ananindeua		<b>UF</b> PA	<b>CEP</b> 67.125-060	<b>DDD/TELEFONE</b>	<b>ESFERA ATUAÇÃO</b>
<b>CONTA CORRENTE</b> 301.686-2		<b>BANCO</b> Banpará	<b>AGÊNCIA</b> 020	<b>PRAÇA DE PAGAMENTO</b> Ananindeua - Pará	
<b>NOME DO RESPONSÁVEL</b> Isaias Pinheiro dos Santos				<b>CPF</b> 268.157.372-68	
<b>CART. IDENTIDADE</b> 137.1730 SSP-Pa	<b>ÓRGÃO EXPEDIDOR</b> Segup-Pará	<b>CARGO</b> Presidente	<b>FUNÇÃO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	
<b>ENDEREÇO</b> Estrada do Icuí - Guajara, Conj. Tauari - Quadra 26 - Casa I				<b>CEP</b> 67.125-060	

## 2. OUTROS PARTICÍPES

<b>NOME</b>	<b>CGC/CPF</b>	<b>ESFERA ATUAÇÃO</b>
<b>ENDEREÇO</b>		<b>CEP</b>

## 3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

<b>TÍTULO DO PROJETO</b> PORTEIRA PARA O FUTURO	<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO</b>	
	<b>INÍCIO</b> DEZEMBRO	<b>TÉRMINO</b> JUNHO
<b>OBJETO DO PROJETO</b> CRIAÇÃO DE OFICINA DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PARA FORMAÇÃO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA EM BENEFICIAMENTO DO COURO ANIMAL, EM ESTADO ET BLUE, OBJETIVANDO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA AOS JOVENS DE 16 A 25 ANOS.		
<b>JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO</b> É NOTÓRIA A EXCLUSÃO SOCIAL NO BRASIL, CADA VEZ MAIS ENTRE JOVENS, QUE NÃO POSSUEM UMA FORMAÇÃO, NEM EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, NÃO FREQUENTAM A ESCOLA E SÃO FILHOS DA CARÊNCIA. MERECENDO DESTAQUE PARA O ARTIGO, QUE SEGUNDO PROJEÇÕES DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA (IBGE), NOS PRÓXIMOS 20 ANOS A POPULAÇÃO JOVEM ATINGIRÁ O SEU PICO DEMOGRÁFICO, O QUE JÁ SE PODE PROJETER CERCA DE 35,1 MILHÕES DE PESSOAS QUE TERÃO ENTRE 15 E 24 ANOS. OUTROS FATORES PREOCUPAM A JUVENTUDE BRASILEIRA, POIS DE ACORDO COM O INSTITUTO DE CIDADANIA 55% DOS JOVENS TEMEM POR SUA SEGURANÇA E 52% SE PREOCUPAM COM O MERCADO DE TRABALHO, É A NOSSA JUVENTUDE PEDINDO SOCORRO.		
<b>LOCALIZAÇÃO/Nº DE BENEFICIÁRIOS</b> Conjunto Paar - Conjunto Icuí Guajara - Conjunto Jaderlandia - com beneficiários previsto para 200 alunos		

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

0919



META	ETAPA /FASE	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
			INÍCIO	TÉRMINO
01	01	- Projeto Social, Agrícola e Profissionalizante	dezembro	junho

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1.00)



NATUREZA DA DESPESA (ESPECIFICAÇÃO)	TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
LOCAÇÃO DE VAN (6 MESES)	6.000,00	5.000,00	
COMBUSTÍVEL (GASOLINA)	4.900,00	2.600,00	
MATERIAL EXPEDIENTE (VARIADOS)	3.500,00	2.500,00	
PRODUÇÃO GRÁFICA (CARTILHAS, FOLDERS, FLY ETC.)	5.500,00	3.500,00	
MATERIA PRIMA	10.000,00	5.500,00	
PASTAS PERSONALIZADAS	1.400,00	1.400,00	
RECURSOS HUMANOS / INSTRUTORES	3.900,00	3.900,00	
RECURSOS HUMANOS / PESSOAL DE APOIO - SERVENTE	4.200,00	3.000,00	
RECURSOS HUMANOS / SERVIÇOS GERAIS	4.500,00	3.000,00	
BEBIDAS (ÁGUA E SUÇO)	1.000,00	1.500,00	
ALIMENTOS (GENEROS)	7.800,00	4.300,00	
BONES PINTADOS DIVULGAÇÃO PROJETO	1.600,00	800,00	
CAMISAS MEIA (FIO 30) PINTADAS	3.200,00	1.600,00	
CARRO SOM	3.600,00	2.400,00	
LOCAÇÃO DE SALA DE AULAS			2.050,00
<b>TOTAL</b>		<b>41.000,00</b>	<b>43.050,00</b>

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1.00)

CONCEDENTE

META	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
META	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
						41.000,00

PROPONENTE (contrapartida)

META	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
META	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
						2.050,00

le


0920



**7. DECLARAÇÃO**


NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE, DECLARO PARA FINS DE PROVA JUNTO A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA PARA OS EFEITOS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE INEXISTE QUALQUER DÉBITO EM MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM OS TESOUREOS ESTADUAL E NACIONAL OU QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E FEDERAL, QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, NA FORMA DESTES PLANOS DE TRABALHO.

PEDE DEFERIMENTO

  
\_\_\_\_\_  
PROponente

\_\_\_\_\_  
LOCAL E DATA

**8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

APROVADO  
  
\_\_\_\_\_  
CONCEDENTE

\_\_\_\_\_  
LOCAL E DATA

ESTADO DO ESTADO DO PARA / SIAFEM2008

NOTA DE EMPENHO - NE

0921

SAG 48 Belém

Nº. do Documento: 2008NE03941 Data de emissão: 10/12/2008 Gestao: 00001

Esp. Aco: 11146265

UG Descrição  
140101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

No. Processo  
2008/545633  
CGC/MF  
09228346-0001/16

Credor: ASS.DESP.CULT.PROFISSION,E SOC. CONJ. TUARI.

Endereço: EST. DO ICUI-GUAJARA, CONJ. TAUARI G. 26 - CASA-01 - ICUI GUAJARA  
Cidade: ANANINDEUA UF: PA CEP: 67125060 Origem Material NACIONAL

Evento UO Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UGR PI  
400091 14101 20601123448590000 0101000000 33504100 140101 144859C

Ref.Dispensa: LEI 8666/93 Emp.Orig.: Acordo:  
Licitação : 08 NAO APLICAVEL Modalidade: 1 ORDINARIO

Valor do Empenho: R\$ \*\*\*\*\*17.081,00

DEZESSETE MIL E OITENTA E UM REAIS\*\*\*\*\*

Janeiro	Fevereiro	Março	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO
Abril	Maio	Junho	
Julho	Agosto	Setembro	
Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Seguente 17.081,00

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	CONV	PARA ATENDER SOLICITACAO DE EMPENHO REFERENTE CON VENIO 334/08 QUE CELEBRAM ESTADO DO PARA ATRAVES DA SAGRI E ASSOCIACAO. OBJETO: CRIACAO DE OFICINA DE TREINAMENTO E CAPACITACAO PARA FORMACAO DE MAD DE OBRA.	1	17.081,00	17.081,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ \*\*\*\*\*17.081,00

Local e Data da Entrega  
140101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

10/12/2008

pag.

1 IMPRESSO PELA SIAFEM

080844402/65  
NAZARE DE FATIMA MARQUES DE QUEIROZ  
Responsavel pela Emissao

Ordenador da Despesa

Cássio Alves Pereira  
Secretário de Estado de Agricultura



GOVERNO DO ESTADO DO PARA / SIAFEN2008

NOTA DE EMPENHO - NE

0922



No. de Documento: 2008NE03943 Data de emissao: 10/12/2008 Gestao: 00001

Cod.Acao: 1146270

UG Descricao  
140101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

No.Processo  
2008545633  
CCC/MF  
09228346-0001/16

Credor: ASS.DESP.CULT.PROFISSION.E SOC. CONJ. TUARI.

Endereco: EST. DO ICUI-GUAJARA, CONJ. TAUARI Q. 26 - CASA-01 - ICUI GUAJARA  
Cidade: ANANINDEUA UF: PA CEP: 67125060 Origem Material

NACIONAL

Evento UD Programa de Trabalho Fonte Mat.Desp. UGR PI  
400091 14101 20601123548860000 0145000000 33504100 140101 144886C

Ref.Dispensa: LEI 8666/93 Emp.Orig.: Acordo:  
Licitacao : 08 NAO APLICAVEL Modalidade: 1 ORDINARIO

Valor do Empenho: R\$ \*\*\*\*\*15.695,00

QUINZE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS\*\*\*\*\*

Janeiro	Fevereiro	Marco	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO
Abril	Maio	Junho	
Julho	Agosto	Setembro	
Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Sequinte
		15.695,00	

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	CONV	PARA ATENDER SOLICITACAO DE EMPENHO REFERENTE COM VENC 334/08 QUE CELEBRAM ESTABO DO PARA ATRAVES DA SABRIE ASSOCIACAO. OBJETO: CRIACAO DE OFICI NA DE TREINAMENTO E CAPAC ITACAO PARA FORMACAO DE MAO DE OBRA.	1	15.695,00	15.695,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ \*\*\*\*\*15.695,00

Local e Data da Entrega

140101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

10/12/2008

pag. 1

IMPRESSO PELA SIAFEN

080844402/68

NAZARE DE FATIMA MARQUES DE QUEIROZ

Responsavel pela Emissao

*Cassio Alves Pereira*  
Ordenador da Despesa

Cassio Alves Pereira  
Secretario de Estado de Agricultura

0923

GOVERNO DO ESTADO DO PARA / SIAFEM2000 N O T A DE EMPENHO - NE

Nº. do Documento: 2008NE03945 Data de emissao: 10/12/2008 Gestao: 00001  
Cpd.Acao: #1146265

UG Descrição No. Processo  
140101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA 2008/545633

Credor: ASS.DESP.CULT.PROFISSION.E SOC. CONJ. TUARI. CBC/MF 09228346-0001/16

Endereço: EST. DO ICUI-GUAJARA, CONJ. TAUARI Q. 26 - CASA-01 - ICUI GUAJARA  
Cidade: ANANINDEUA UF: PA CEP: 67125060 Origem Material NACIONAL

Evento UD Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UGR PI  
400091 14101 20601123448590000 0146000000 33504100 140101 1448590

Ref.Dispensa: LEI 8666/93 Emp.Orig.: Acordo:  
Licitacao : 08 MAD APLICAVEL Modalidade: 1 ORDINARIO

Valor do Empenho: R\$ \*\*\*\*\*8.224,00

QUITO MIL, DIENTOS E VINTE E QUATRO REAIS\*\*\*\*\*

Janeiro	Fevereiro	Marco	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO
Abril	Maió	Junho	
Julho	Agosto	Setembro	
Outubro	Novembro	Dezembro	
Exercicio Seguinte			
8.224,00			

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	CONV	PARA ATENDER SOLICITACAO DE EMPENHO REFERENTE CON VENTO 334/08 QUE CELEBRAM ESTADO DO PARA ATRAVES DA SAGRI E ASSOCIACAO. OBJETO: CRIACAO DE OFICINA DE TREINAMENTO E CAPACITACAO PARA FORMACAO DE MAD DE OBRA.	1	8.224,00	8.224,00

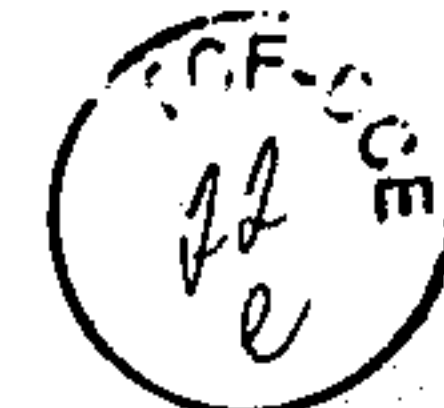
TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ \*\*\*\*\*8.224,00

Local e Data da Entrega  
140101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA 10/12/2008 pag.

080844402/68  
NAZARE DE FATIMA MARQUES DE QUEIROZ  
Responsavel pela Emissao

*Caro Amor Leery*  
Ordenador da Despesa

CASSIO AIVES FETC  
Secretário de Estado de Agricultura



0924



SIAFEM2008-EXEFIN, CONSULTAS, CONNL ( CONSULTA NOTA DE LANÇAMENTO )  
CONSULTA EM 26/12/2008 AS 11:46  
DATA EMISSAO : 26DEZ2008  
DATA LANÇAMENTO : 26DEZ2008  
UNIDADE GESTORA : 140101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA  
CGC/CPF/UG FAVORECIDA : 09228346000116 - ASS.DESP.CULT.PROFISSION.E SOC. CONJ  
GESTAO FAVORECIDA :

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
510216	2008NE03941	333504101	0101000000	17.081,00
520214	2008NE03941	333504199	0101000000	17.081,00
510216	2008NE03943	333504101	0146000000	15.695,00
520214	2008NE03943	333504199	0146000000	15.695,00
510216	2008NE03945	333504101	0146000000	8.224,00
520214	2008NE03945	333504199	0146000000	8.224,00

OBSERVACAO :  
LIQUIDACAO CONV. 334/08  
FA

LANCADA POR : NAZARE DE FATIMA MARQUES DE QUEIROZ EM : 26DEZ2008 AS 11:13HS

0925

SIAFEM2008-EXEFIN, CONSULTAS, CONPD ( CONSULTA PROGRAMA DESEMBOLSO )  
CONSULTA EM 26/12/2008 AS 11:50 USUARIO : FATOCA  
DATA EMISSAO : 26DEZ2008 DATA VENCIMENTO : 26DEZ2008 NUMERO : 2008PD03294  
UG : 140101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA



\* PAGA \* NL REF. : 2008NL05503  
PAGADORA DATA PAGAMENTO : 26DEZ2008 OB PAG. : 2008OB03588  
UG : 140101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA  
BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1880004



FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO  
CGC/CPF/UG : 09228346000116 - ASS.DESP.CULT.PROFISSION.E SOC. CONJ. TUARI  
GESTAO :  
BANCO : 037 AGENCIA : 00020 CONTA CORRENTE : 3016862

PROCESSO : 545633/08 VALOR : 41.000,00  
FINALIDADE : CONV. 334/08 FA

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	V A L O R
700414	2008NE03943	333504199	0146000000	15.695,00
700414	2008NE03945	333504199	0146000000	8.224,00
700414	2008NE03941	333504199	0101000000	17.081,00

LANCADO POR: NAZARE DE FATIMA MARQUES DE QUEIROZ EM: 26DEZ2008 AS: 11:36 HS

0926

SIAFEM2008-EXEFIN, CONSULTAS, CONOB ( CONSULTA ORDEM BANCARIA )  
 CONSULTA EM 26/12/2008 AS 11:51 USUARIO : FATOCA  
 DATA EMISSAO : 26DEZ2008 DATA LANÇAMENTO : 26DEZ2008 NUMERO : 2008OB03588  
 UG : 140101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
 GESTAO : 00001 - ADMINISTR. DIRETA \*\* PAGAMENTO COM PRIORIDADE \*\*  
 DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD : 140101 / 00001 / 2008PD03294 2008NL05503  
 BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1880004  
 FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO  
 CNPJ/CPF/UG: 09228346000116 - ASS.DESP.CULT.PROFISSION.E SOC. CONJ. TUARI  
 GESTAO :  
 BANCO : 037 AGENCIA : 00020 ANANINDEUA CONTA CORRENTE : 3016862



PROCESSO : 545633/08 VALOR : 41.000,00  
 FINALIDADE : CONV. 334/08 FA

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
700414	2008NE03943	333504199	0146000000	15.695,00
700414	2008NE03945	333504199	0146000000	8.224,00
700414	2008NE03941	333504199	0101000000	17.081,00
701977				41.000,00

SITUACAO : A RELACIONAR

LANÇADO POR : NAZARE DE FATIMA MARQUES DE QUEIROZ EM: 26DEZ2008 AS: 11:44

0927



**RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO  
DA EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS  
Convênio nº 334/2008**

**1 – ÓRGÃO CONVENENTE:**

Associação Desportiva Cultural Profissionalizante e Social do  
Conjunto Tauari  
CNPJ/MF: Nº 09.228.346/0001-16  
End: Estrada do Icuí-Guajará, conj. Tauari - Quadra 26 – Casa 1  
CEP: 67.125-060  
Representante: Isaias Pinheiro dos Santos  
C.I: 137.1730 - SSP - PA  
CPF/MF: 268.157.372-68

**2 – VALOR REPASSADO:**

O valor repassado pela Secretaria de Estado de Agricultura (SAGRI)  
foi de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais)

**3 – OBJETO DO CONVENIO:**

De acordo com a cláusula 1ª estabelecida entre as instituições, o  
objetivo principal do convênio consiste em apoiar a criação de oficina  
de treinamento e capacitação para formação de mão de obra  
qualificada em beneficiamento do couro animal, em estado wet blue,  
objetivando a geração de emprego e renda aos jovens de 16 a 25 anos.

**4 – METAS:**

**5 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

Com a finalidade de supervisionar o Convênio nº 334/2008, no  
valor de 41.000,00 (quarenta e um mil reais), celebrado entre o Estado  
do Pará através da SAGRI e a Associação Desportiva Cultural  
Profissionalizante e Social do Conjunto Tauari, mantivemos um primeiro  
contato com O Sr. Raul Sampaio, que seria o responsável pela  
prestação de contas do referido convênio no dia 03 de maio de 2010,  
pois através deste chegaríamos ao Sr. Isaias Pinheiro do Santos,  
responsável pelo referido convênio e presidente da Associação  
Desportiva Cultural Profissional e Social do Conjunto Tauari, entretanto  
em contato telefônico com o Sr. Raul Sampaio este nos informou estar  
em viagem a serviço fora do estado.

0928



No segundo contato mantido com o **Sr. Raul Sampaio**, no dia seguinte, este nos afirmou que encaminharia o **Sr. Isaias Pinheiro dos Santos** à SAGRI no dia 04/05/2010 às 11:30hs, entretanto o mesmo não compareceu na data e hora marcada e tampouco manteve contato com o técnico responsável pela fiscalização do Convênio.

Na manhã do dia 06/05/2010 recebemos uma chamada telefônica, quando então mantivemos o primeiro contato com o **Sr. Isaias Pinheiro dos Santos**, que também encontrava-se ausente, em viagem ao município de Soure na Ilha de Marajó, ocasião em que nos informou que viria à SAGRI no dia 10/05/2010 para iniciarmos a fiscalização do Convênio, porém no dia marcado o mesmo não compareceu.

No dia 19/05/2010 localizamos a Associação citada e seu respectivo Presidente, **Sr. Isaias Pinheiro dos Santos**, que nos informou haver repassado todos os documentos referentes aos serviços e aquisição de materiais e equipamentos, necessários à realização da oficina de treinamento e capacitação para o **Sr. Raul Sampaio**, afirmando ser o mesmo responsável pela prestação de contas do Convênio junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Em contato telefônico com o **Sr. Raul Sampaio** no dia 24/05/2010, este prometeu encaminhar os documentos da prestação de contas do Convênio no dia 25/05/2010, e até presente data não nos foi repassado nenhum documento pertinente as despesas e custos da realização da oficina de treinamento e capacitação para formação de mão de obra qualificada em beneficiamento de couro animal, nem cópia da prestação de contas junto ao TCE, conforme o estabelecido no plano de trabalho definido pela Associação Conveniente, o que nos impossibilita de emitir relatório técnico conclusivo referente a este Convênio.

Considerando os fatos relatados, a omissão do responsável pelo Convênio nº. 334/2008 e a inexistência da prestação de contas, consideramos indispensável um análise por parte do setor jurídico desta SAGRI sobre a real situação do citado Convênio, com a finalidade de elucidar os fatos e adotar as medidas cabíveis.

0929



**6 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO DO CONVÊNIO:**

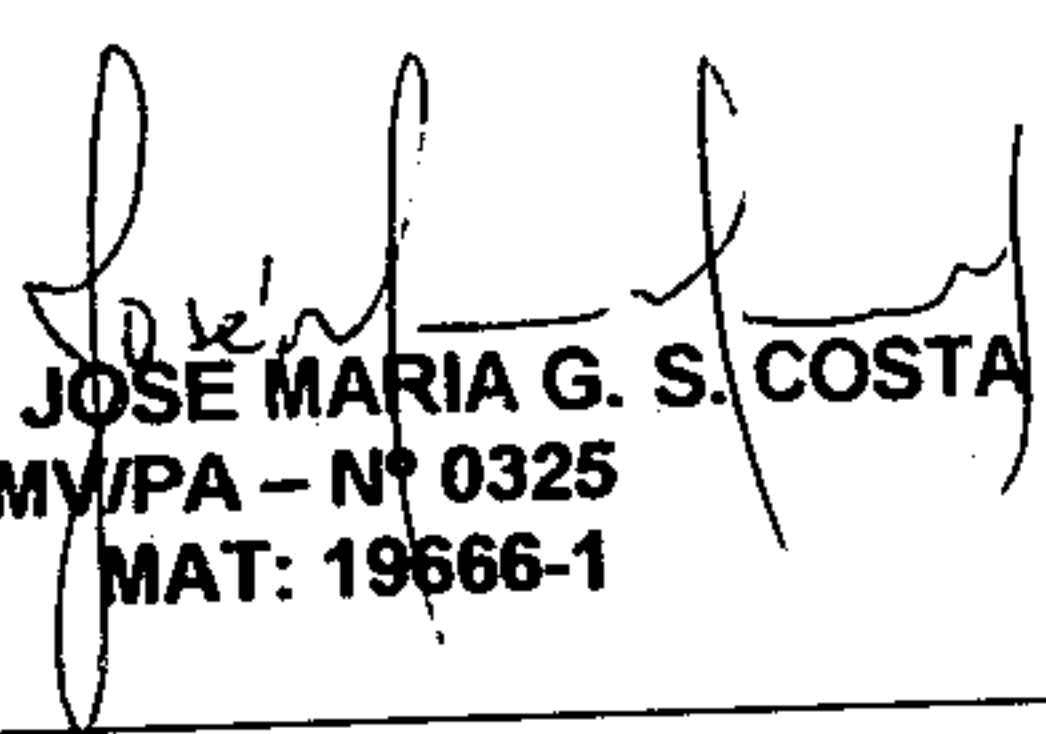
Após realizar três visitas à Associação Desportiva Cultural Profissionalizante e Social do Conjunto Tauarí, duas no ano de 2010 e a última visita no dia 23/03/2011, continuamos sem ter como emitir uma declaração conclusiva de cumprimento do objeto do citado Convênio, uma vez que não foi apresentada nenhuma cópia da respectiva prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente as despesas realizadas com a execução da oficina de treinamento e capacitação para formação de mão de obra qualificada em beneficiamento do couro animal.

Durante esta visita, recebemos apenas informações verbais do presidente da Associação, **Sr. Isaias Pinheiro dos Santos**, relatando novamente que os documentos (notas fiscais, recibos e outros), referentes as despesas com a realização da oficina encontram-se em poder do **Sr. Raul Sampaio**, responsável por efetuar a prestação de contas do citado Convênio.

Na ocasião, por intermédio do **Sr. Isaias Pinheiro da Silva**, mantivemos novo contato com o **Sr. Raul Sampaio** no mesmo dia 23/03/2011, quando este senhor se comprometeu a apresentar-nos uma cópia da prestação de contas em nosso local de trabalho (GAPA-SAGRI), no dia 29/03/2011, e que não foi apresentada até hoje.

Pelo exposto, e diante da inexistência de documentos comprobatórios da realização da oficina de treinamento e capacitação para formação de mão de obra qualificada em beneficiamento do couro animal, não temos como afirmar se foi cumprido o objeto do convênio.

Belém, 05 de abril de 2011.

  
Méd. Vet. JOSE MARIA G. S. COSTA  
CRMV/PA - Nº 0325  
MAT: 19666-1



0930



Pag. 1 de 1

Emissão: 10/11/2015 13:47:38

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SISTEMA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS - SISGED

RELAÇÃO DE PESSOAS

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	Endereço
ISAIAS PINHEIRO DOS SANTOS	26815737268	
ISAIAS PINHEIRO DOS SANTOS	26815737268	
<b>Total de Registros:</b>	<b>2</b>	



0931

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
3ª CONTROLADORIA



### RELATÓRIO TÉCNICO

#### 1 - PROCESSO E DADOS CONVENIAIS

**Processo:** 2013/50453-5  
**Referência:** Tomada de Contas  
**Nº Convenio:** 334/2008  
**Concedente:** SAGRI  
**Conveniente:** Associação Desportiva Cultural Profissionalizante e Social do Conjunto Tauari  
**Responsável:** ISAIAS PINHEIRO DOS SANTOS

#### 2 - FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O Convênio nº 334/2008 teve por objeto a **Apoiar a criação de oficina de treinamento e capacitação para formação de mão de obra qualificada em beneficiamento de couro animal**, com os seguintes termos:

- O prazo de vigência do convênio ocorreu de 10/12/2008 a 10/12/2009;
- O Convênio foi publicado no Diário Oficial do Estado no prazo legal, conforme cópia da publicação às fls. 16 (CE, art. 28, § 5º);
- Das cláusulas essenciais e obrigatórias consta a relativa à atividade de acompanhamento, controle e fiscalização pelo órgão concedente, determinando nominalmente o representante, conforme determina a Resolução nº 13.989/95, deste TCE;
- O Termo de Convênio está acompanhado dos anexos obrigatórios, sendo o Plano de Trabalho, contendo o Plano de Aplicação e o Cronograma de Desembolso, às fls. 15/21, conforme determina o art. 116, §1º da Lei 8.666/93.

#### 3 - ORÇAMENTO E ORIGEM DOS RECURSOS

O Convênio foi celebrado no valor montante de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), sendo:

- I- R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) oriundos do orçamento estadual da SAGRI.
- II- R\$ 0,00 (zero reais) oriundos de contrapartida, de acordo com o que dispõe o art.116, § 1º, inciso VII, da Lei 8.666/93 e o art.25, inciso IV, alínea "d" da Lei Complementar nº 101/2000.



0932

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
3ª CONTROLADORIA



#### 4 - REMESSA DAS CONTAS

Não foi obedecida a obrigatoriedade da remessa das contas, disposto no artigo 151 do RTCEPA, tendo sido instaurada a Tomada de Contas, com autorização da Presidência.

O responsável, ISAIAS PINHEIRO DOS SANTOS, foi cientificado a apresentar a documentação comprobatória das despesas, nos termos do Ofício 01.163/2015 3º CCG/SECEX, porém não houve resposta.

A ausência da prestação de contas não nos fornece elementos para inferir sobre a legalidade dos autos de gestão do responsável, bem como confirmar efetivamente a utilização dos recursos estaduais na execução do objeto conveniado.

#### 5 - EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

O repasse foi efetuado em 26/12/2008, conforme 2008OB03588, no valor total de R\$-41.000,00 (quarenta e um mil reais), depositado em conta corrente específica.

Não foi encaminhada qualquer documentação comprobatória das despesas, descumprindo o disposto no art.152 do RITCE-PA, vigente à época.

O movimento financeiro do Convênio está assim demonstrado:

RECEITA		DESPESA	
Transferências do Estado		Capital	
Repasse Estadual	41.000,00	A devolver (despesa não comprovada)	41.000,00
Contrapartida	0,00	Contrapartida	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>41.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>41.000,00</b>

#### 6 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

A SEPOF encaminhou o laudo conclusivo, cumprindo o que determina a Resolução TCE nº 13.989 de 20/06/95 c/c art. 152, inciso X do RITCE-PA, vigente a época, referente ao convênio de 334/2008, com vistoria final realizada em 05/04/2011, onde atesta como não cumpridos os elementos previstos na Plano de Trabalho, tendo sido liberado 100% dos recursos.

Cabe ressaltar que o laudo de acompanhamento é apenas um elemento dentre vários que compõem um processo de prestação de contas, e que este, sozinho, não supre as

0933



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
3ª CONTROLADORIA



obrigações do conveniente, tampouco é suficiente para comprovar a execução do objeto se não estiver acompanhado das demais documentações. Desta forma, entende-se obrigatória ao responsável a devolução no valor de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), em função da não comprovação da execução plena do objeto do convênio.

**7 - CONCLUSÃO**

Opinamos pela IRREGULARIDADE das contas de responsabilidade de ISAIAS PINHEIRO DOS SANTOS, CPF 268.157.372-68, no valor total de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), conforme art. 158, III, "a", do RITCE-PA, Ato 63/12, com a devolução no valor de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), devidamente atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais a partir de 26/12/2008, sem prejuízo da aplicação das multas previstas art. 242 e art. 243, III, "a", do RITCE-PA, salvo sanção mais favorável conforme disposto no art. 283.


É o relatório.

Belém-PA, 10 de novembro de 2015.

  
**Raphael Borges Reis e Silva**  
Gerente de Fiscalização da 3ª CCG

De Acordo.

À SECEX, em, 10/11/2015.

  
**Hélcio Alexandre Matos Gomes**  
Controlador da 3ª CCG

Sr. Secretário de Controle Externo:

O relatório técnico às fls. 30 a 32 dos autos opina pela irregularidade das contas, com devolução dos recursos transferidos e sugere aplicação de multa ao responsável.

Deu 16/11/2015

*M. Socorro S. Furtado*  
M<sup>te</sup> do Socorro S. Furtado  
Matrícula: 0663913

A Secretaria Geral  
Nos termos do art. 210 do RITCE/PA.

Em, 24 / 11 / 2015.

*Amaci*  
Ana Paula Cruz Maciel  
Subsecretária de Controle Externo

SISTEMA DE  
POSTAGEM  
ELETRONICA

escritório

## Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterà 1 página(s)



0935



Página: 1

Identificador : ME538525664BR

Protocolo: 10123510

Previsão de Entrega: 24/02/2016

Data : 24/02/2016 13:09

Total: R\$ 15,13

Assunto : CIT.155/16

### Mensagem

#### CITAÇÃO - Nº 155/2016

De ordem do Excelentíssimo Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr. ISAIAS PINHEIRO DOS SANTOS, Presidente, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/50453-5, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL DO CONJUNTO TAUARI, referente ao Convênio SAGRI nº 334/2008, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral

Remetente

Destinatário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA

Travessa Quintino Bocaiuva, 1585

1585

Nazaré

66035903 Belém

PA

Ao Senhor

ISAIAS PINHEIRO DOS SANTOS

Conjunto Tauari

1

Quadra 26

Icuí-Guajará

67125060 Ananindeua

PA

### Serviços

Pedido de confirmação

### Assinatura Digital

39E2317188C80EEC0E86BB5AC4A253550F16CF0221498A208C02765D0429EA2A07CD3FDF7AB0B12F0DBBE923116A148237AF7597C3



Correios

TELEGRAMA

0936

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),  
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME538525664, remetido dia 24 de fevereiro de 2016

destinado a:

Ao Senhor

ISAIAS PINHEIRO DOS SANTOS

Conjunto Tauari, 1 Quadra 26

Icuí-Guajará

Ananindeua/PA

67125-060

Foi entregue às 08:10 do dia 25 de fevereiro de 2016.

O recibo de entrega foi assinado por: IZAIAS P. DOS SANTOS

Há registro de tentativa(s) anterior(es) de entrega sem sucesso:

Primeira tentativa em 24/02/2016 às 15:00 Motivo da não entrega: Ausente

Observação:

Respeitosamente, CDD CIDADE NOVA>>



COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se                            | <input type="checkbox"/> 6 Recusado                     |
| <input type="checkbox"/> 2 Ausente                             | <input type="checkbox"/> 7 Falecido                     |
| <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido                        | <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado |
| <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:----- |   |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)-----           |   |

REMETENTE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI  
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585  
Nazaré  
66035-903 - Belém/PA

NÚMERO DO TELEGRAMA

MA785921545BR 78879



DHP 26/02/2016 09:01

DESTINATÁRIO

0937



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

**TERMO DE INFORMAÇÃO E REMESSA**

Remeto os autos ao Ministério Público de Contas, tendo em vista que o prazo da Citação nº 155/2016, do Senhor Isaias Pinheiro dos Santos, expirou em 10/03/2016. Entretanto, não houve apresentação de defesa neste processo, até a presente data.

Em 04 / 04 / 16.

**JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA**  
Secretário-Geral



0938

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo: 2013/50453-5



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,  
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 05/04/2016

Armando Fonseca - Mat. 200101  
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos  
a(o) Exmo(a). Sr(a). Subprocurador(a) de Contas,  
**Dr(a). PATRICK BEZERRA MESQUITA,**  
do que, para constar, lavro o presente termo.

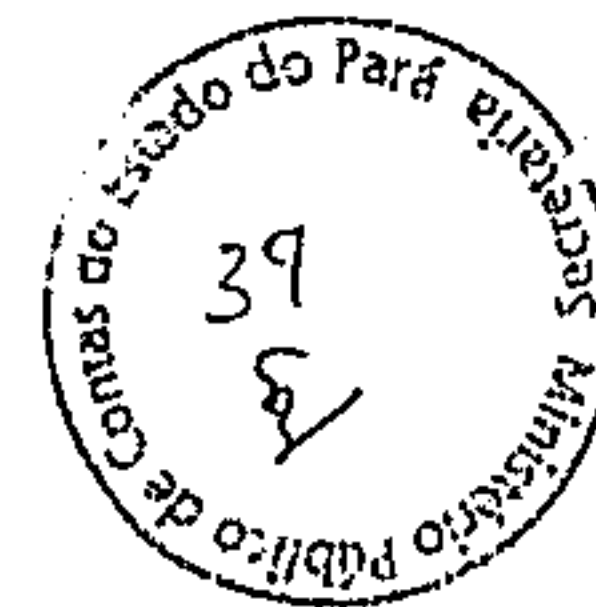
Belém-PA, 05/04/2016

Armando Fonseca - Mat. 200101  
Secretaria Processual

0939



GABINETE SUBPROCURADOR PATRICK MESQUITA



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº 2013/50453-5  
Assunto: Tomada de Contas  
Referência: Convênio  
Valor: R\$ 41.000,00  
Conveniente: Associação Desportiva Cultural Profissionalizante e Social do Conjunto Tauari  
Responsável(is): Isaias Pinheiro dos Santos  
Concedente: Secretaria de Estado de Agricultura  
Objeto: Cooperação financeira para a criação de oficina de treinamento e capacitação para formação de mão de obra qualificada em beneficiamento de couro animal.

**EMENTA:** Convênio. Tomada de Contas. Ausência de dados que permitam verificar o exato dispêndio de verba pública. Irregularidade das contas com devolução da importância de R\$ 41.000,00.

#### I. DO RELATÓRIO

Trata-se de tomada de contas que diz respeito aos dados já acima epigrafados.

Restando inerte o responsável, em prestar, no prazo determinado, as contas do convênio celebrado, não sobraram alternativas ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, que não determinar a instauração de tomada de contas.

Às fls. 30/32, a Unidade Técnica apresentou relatório onde opinou pela **irregularidade** das contas, com devolução, atribuindo responsabilidade ao **Sr. Isaias Pinheiro dos Santos** e sugerindo, ainda, a aplicação das multas regimentais previstas nos art. 242 e 243, III, "a" do RITCEPA (Ato nº 63/2012).

Devidamente citado, o responsável não apresentou defesa.

Empós, os autos vieram a este órgão ministerial para produção de opinativo.

É o que se passa a fazer.



GABINETE SUBPROCURADOR PATRICK MESQUITA

0940



## II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Prestar contas é atividade de quem não é dono, não é senhor da verba aplicada. Afinal, se dono ou senhor fosse, não haveria que prestar contas a ninguém, já que livre para dispor de seu patrimônio como bem entender.

Justamente por isso que a todos que venham a gerir recursos públicos, se tem o poder de manuseá-los, jamais pode deles dispor ao seu livre talante, já que é, por assim dizer, mero executor do interesse público. Executor sem poder de disposição, e arraigado à vontade do povo, que se manifesta na lei, e pela lei.

É sobre essa premissa fundamental que nasce todo o edifício do direito administrativo brasileiro, que, em última instância, decorre da **indisponibilidade e da supremacia do interesse público**, vetores que irão inspirar todas as normas de direito público.

Por isso que a aplicação e o manejo da verba pública - que pertence não a um, mas indistintamente a todos - passa por severo e minudente crivo de legalidade, legitimidade e economicidade, a fim de verificação se o administrador que ordenou a despesa obedeceu aos requisitos legais, e cumpriu excelentemente ao interesse público.

Não é por outro motivo que a Constituição Federal prevê no parágrafo único do art. 70 o seguinte:

*Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.*

*Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumo obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

A letra constitucional não poderia ser mais precisa: quem for, quanto for, e onde for, havendo dispêndio de verba pública federal, estadual ou municipal, o executor da despesa deve dela prestar contas, de modo que se constate e ateste a regularidade.

Havendo a necessidade de fiscalizar o emprego de verba públicas, surgiu o império de se atribuir tal função a corpo especializado, daí a atribuição de competência aos Tribunais de Contas para julgar as contas de todos os responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos.

*Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do*



0941



GABINETE SUBPROCURADOR PATRICK MESQUITA

*dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;*

Está, portanto, definido o sistema de controle externo da administração pública, titularizado pelo Poder Legislativo, mas exercido com o imprescindível auxílio dos Tribunais de Contas. E no termo "auxílio" não se denote qualquer margem de subalternidade, mas sim de essencialidade. Tanto que as competências elencadas no extenso rol de incisos do art. 71 são todas da exclusiva competência dos Tribunais de Contas, sem possibilidade de intromissão e revisão pelo Poder Legislativo.

Pois bem.

Sacramentado que ao gestor público cabe o dever de prestar contas, e que essa prestação de contas deve se dar perante os Tribunais de Contas, uma consequência lógica já pode ser apreendida: **é ônus do responsável comprovar a exata aplicação da verba pública.**

Isto é, não são os Tribunais e Ministérios Públicos de Contas que devem comprovar o emprego irregular. Pelo contrário. Cabe ao responsável comprovar minudentemente a obediência da lei e a regularidade de suas contas.

O sempre lembrado Jacoby Fernandes<sup>1</sup> reforça o entendimento: "*o ônus da prova em relação à boa e regular aplicação de recursos públicos incumbe a quem os recebe, posto que é inerente à função de administrar coisa alheia o dever de prestar contas*".

Por sua vez, o TCU possui antiga e remansosa jurisprudência de que não cabe a si "*laborar na produção de provas em favor das partes, competindo, sim, o ônus da prova ao gestor dos recursos públicos*".<sup>2</sup>

No caso em tela, o que se percebe é uma completa ausência de prestação de contas, à míngua de dados fundamentais como nota fiscal, movimentação bancária, comprovantes de despesas e recibos. Assim não há como ser traçado qualquer nexo de causalidade entre os valores convenientes e os gastos realizados.

O quadro fático delineado conduz, portanto, a análise quanto à irregularidade das contas, de maneira irrefragável, ao art. 56 da Lei Orgânica do TCE/PA:

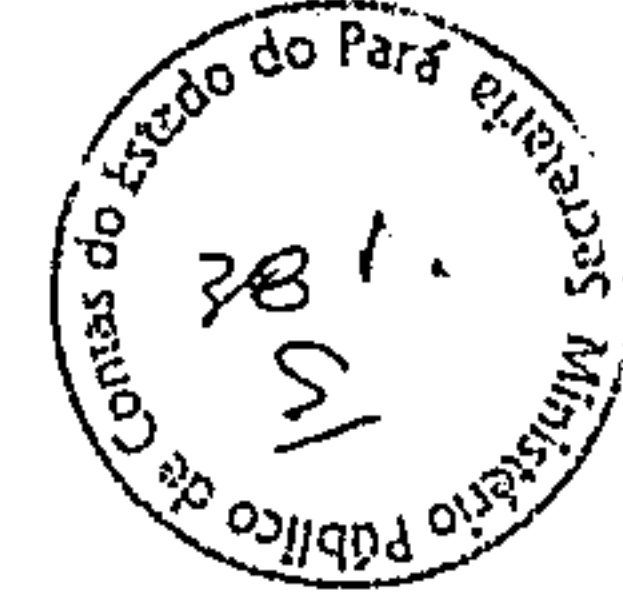
*Art. 56. As contas serão julgadas:  
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:  
a) omissão no dever de prestar contas;*

<sup>1</sup> Tribunais de Contas do Brasil, pg. 232, 3ª Edição, Editora Fórum

<sup>2</sup> Processo TC 549.008/1991.



GABINETE SUBPROCURADOR PATRICK MESQUITA



- b) grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
- c) prática de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico;
- e) desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**O desfalque de verba pública, portanto, é evidente.**

Ademais, cabe destacar que o presente processo é de tomada de contas, justamente pela falta do responsável em cumprir o seu dever de prestar as contas do convênio espontaneamente, o que se enquadra, outrossim, na previsão expressa do inciso VI, do art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa já referenciada.<sup>3</sup>

*Alerte-se: não se trata "simplesmente", de demora ou de omissão na prestação de contas. Trata-se de persistência consciente na inação no tocante ao cumprimento do dever de prestar contas, no que se faz patente o dolo. É preciso pôr fim à cultura nefasta de que prestação de contas é algo secundário e formal, a ensejar a não condenação ou punições mais brandas, quando tal medida é essencial à constatação da aplicação adequada dos recursos públicos que são repassados em prol da comunidade<sup>4</sup>.*

**A irregularidade das contas, portanto, é irretorquível.**

Destaque-se, por fim, que a pecha ressarcitória não incide apenas sobre a pessoa física do prestador de contas, devendo ser estendida também à própria entidade convenente.

Nessa trilha o TCU editou a Súmula 286, que bem define a questão.

**SÚMULA TCU 286**

Acórdão 2386/2014 Plenário (Administrativo, Relator Ministro Benjamin Zymler)  
Convênio e Congêneres. Responsabilidade do convenente. Entidade de direito privado.

**"A pessoa jurídica de direito privado destinatária de transferências voluntárias de recursos federais feitas com vistas à consecução de uma finalidade pública responde solidariamente com seus administradores pelos danos causados ao erário na aplicação desses recursos".**

<sup>3</sup> Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;

<sup>4</sup> AC 200684000010666, Desembargadora Federal Cíntia Menezes Brunetta, TRF5 - Primeira Turma, DJE - Data: 08/08/2013 - Página: 148.)



GABINETE SUBPROCURADOR PATRICK MESQUITA

Inequívoca, pois, a responsabilidade não apenas da pessoa física prestadora das contas, mas também da pessoa jurídica que ela representa.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina o *Parquet* de Contas pela irregularidade das contas de responsabilidade do Sr. Isaias Pinheiro dos Santos (LOTCE, art. 56, III, “a”, e “e”), com devolução da importância de R\$ 41.000,00 (sete mil reais), bem como a aplicação a estas multas decorrentes (1) da existência de débito, (2) do julgamento de irregularidade, e pela (3) instauração de tomada de contas.

Manifesta-se, ainda, no sentido de que seja solidariamente responsável pelo débito a Associação Desportiva Cultural Profissionalizante e Social do Conjunto Tauari (Súmula nº 286 do TCU)<sup>5</sup>, que, no intuito de perfectibilizar o contraditório e a ampla defesa e tendo em conta o princípio da economia processual, deverá ser citado para apresentação de defesa.

Haja vista a gravidade da ausência de prestação de contas, sugere-se, outrossim, a aplicação da sanção de inabilitação para cargo em comissão e função de confiança prevista no art. 85 da LOTCE.<sup>6</sup>

É o parecer.

Belém, quinta-feira, 6 de abril de 2016.

  
PATRICK BEZERRA MESQUITA  
Subprocurador de Contas

<sup>5</sup> Acórdão 2386/2014 Plenário (Administrativo, Relator Ministro Benjamin Zymler) Convênio e Congêneres. Responsabilidade do conveniente. Entidade de direito privado. “A pessoa jurídica de direito privado destinatária de transferências voluntárias de recursos federais feitas com vistas à consecução de uma finalidade pública responde solidariamente com seus administradores pelos danos causados ao erário na aplicação desses recursos”.

<sup>6</sup> Inabilitação para o Exercício de Cargo  
Art. 85. O Tribunal poderá aplicar ao responsável que tenha suas contas julgadas irregulares, cumulativamente com as sanções previstas nesta Seção, a penalidade de inabilitação para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança na Administração Estadual, por prazo não superior a cinco anos.  
Parágrafo único. O Tribunal dará conhecimento à autoridade competente para a efetivação das medidas administrativas necessárias.

0944


**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo: 2013/50453-5



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 07/04/2016

  
Silvane Baltazar - Mat. 200105  
Secretaria Processual



0945

43  
②

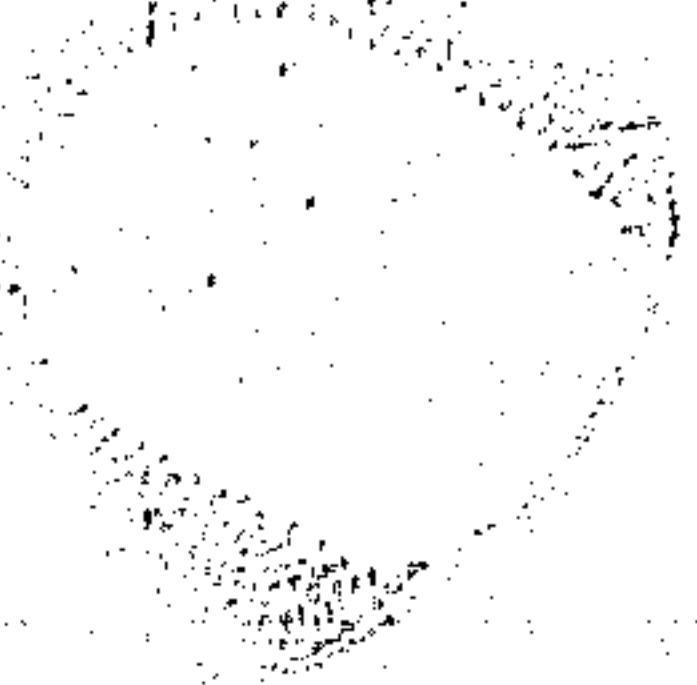
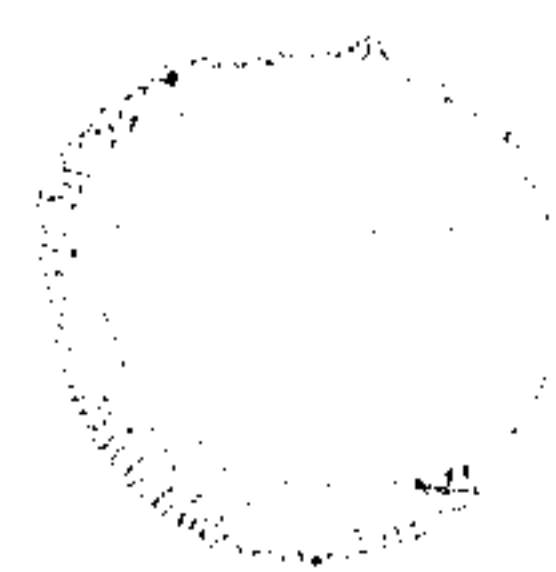
**Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Gabinete da Presidência**

Processo nº. 2013/50453-5

À Secretaria para as devidas providências.

Em, 08/04/2016.

**Ademar Tavares de Melo Neto**  
Coordenador de Apoio Técnico ao  
Gabinete da Presidência





0946



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO

70  
Ao(A) Conselheiro(a) André Dias,  
nos termos da Resolução n.º 18.409/2013, que homologou o  
resultado do sorteio dos conselheiros e auditores das listas de  
unidades jurisdicionadas.

Belém 15 / 04 / 2016

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral

0947

Sr. Secretário,

Determino a Citação da Associação Desportiva Cultural, Profissionalizante e Social do Conjunto Tauari, para apresentar defesa nos autos.

Em: 18.04.16



André Teixeira Dias  
Conselheiro - TCE/PA

SISTEMA DE  
POSTAGEM  
ELETRONICA

escritório

### Telegrama

Este Telegrama quando impresso, conterá 1 página(s)

0948



CORREIOS

Página: 1

Identificador : ME569515786BR

Protocolo: 10822625

Previsão de Entrega: 23/11/2016

Data : 23/11/2016 12:58

Total: R\$ 16,74

Assunto : CIT.634/16

#### Mensagem

#### CITAÇÃO - Nº 634/2016

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL DO CONJUNTO TAUARI, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/50453-5, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio SAGRI nº 334/2008, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral

Remetente

Destinatário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA

Travessa Quintino Bocaiuva, 1585  
1585

Nazaré  
66035903 Belém

PA

A

ASSOC. DESP.CULT.PROF. E SOCIAL CONJ. TAUARI

Conjunto Tauari

01

Quadra 26

Icui-Guajará

67125060 Ananindeua

PA

#### Serviços

Pedido de confirmação

#### Assinatura Digital

019DAE6C1F9AEEBAEE3645C59D29D0DE4BB59DE9FBEE72AD608CAD13AD601BAA6BD9F972991C45957A53491B44AE6D0D81843DE1



TELEGRAMA

0949

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME569515786, remetido dia 23 de novembro de 2016 destinado a:

A  
ASSOC. DESP.CULT.PROF. E SOCIAL CONJ. TAUARI  
Conjunto Tauari, 01 Quadra 26  
Icuí-Guajará  
Ananindeua/PA  
67125-060



Foi entregue às 16:00 do dia 24 de novembro de 2016.  
O recibo de entrega foi assinado por: MARIA RIVA COSTA  
Há registro de tentativa(s) anterior(es) de entrega sem sucesso:

Primeira tentativa em 23/11/2016 às 15:40 Motivo da não entrega: Ausente  
Observação:

Segunda tentativa em 24/11/2016 às 09:43 Motivo da não entrega: Ausente  
Observação:

Atenciosamente, CDD CIDADE NOVA>>



COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

REMETENTE

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- 1 Mudou-se
- 2 Ausente
- 3 Desconhecido
- 4 Endereço insuficiente. Faltou:-----
- 5 Outros (Especificar)-----
- 6 Recusado
- 7 Falecido
- 8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA  
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585  
Nazaré  
66035-903 - Belém/PA

NÚMERO DO TELEGRAMA

MA826333815BR 89022



DHP 25/11/2016 09:20

0950



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

**TERMO DE INFORMAÇÃO E REMESSA**

Remeto os autos ao Exmº Conselheiro André Teixeira Dias, tendo em vista que o prazo da Citação nº 634/2016, da Associação Desportiva Cultural Profissionalizante e Social do Conjunto Atuari, expirou em 12/12/2016. Entretanto, não houve apresentação de defesa neste processo, até a presente data.

Em 11/01/2017.

  
KARINA ARAÚJO SIMÕES  
Secretaria-Geral

0951



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS



Processo nº: 2013/50453-5.....

Sr. Secretário:

Remeto os presentes autos para que sejam  
incluídos em pauta de julgamento perante o Egrégio  
Plenário.

Belém, 24 de janeiro de 2017...

ANDRÉ TEIXEIRA DIAS  
Conselheiro relator

0952



**SISTEMA DE  
POSTAGEM  
ELETRÔNICA**

### Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

Página: 1

escritório

Identificador : ME584157233BR      Protocolo: 11096945      Previsão de Entrega: 22/03/2017  
 Data : 22/03/2017 16:01      Total: R\$ 16,74  
 Assunto : JULG.241-A/17

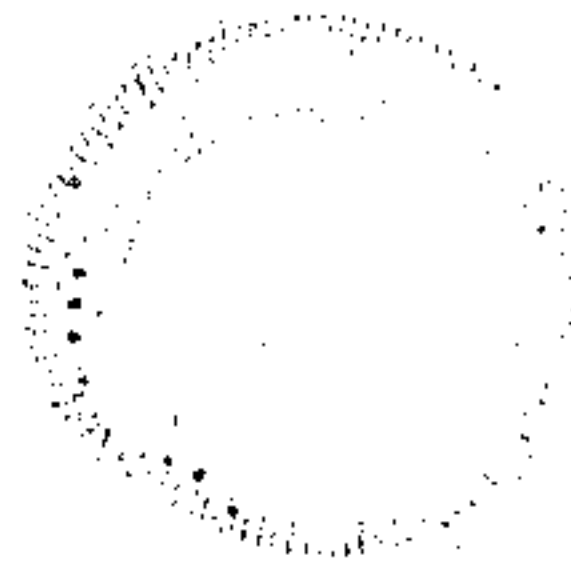
#### Mensagem



#### NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 241-A/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,  
 Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor  
 ISAIAS PINHEIRO DOS SANTOS, Presidente, de que no dia 28.03.2017, às  
 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº  
 2013/50453-5, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO  
 DESPORTIVA CULTURAL PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL DO CONJUNTO TAUARI,  
 referente ao Convênio SAGRI nº 334/2008, cujo Relator é  
 Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.  
 Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261  
 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir  
 Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.  
 Belém, 21 de março de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
 Secretário-Geral



Remetente

Destinatário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA  
 Travessa Quintino Bocaiuva, 1585  
 1585  
 Nazaré  
 66035903 Belém  
 PA

Ao Senhor  
 ISAIAS PINHEIRO DOS SANTOS  
 Conjunto Tauari  
 1  
 Quadra 26  
 Icuí-Guajará  
 67125060 Ananindeua  
 PA

#### Serviços

Pedido de confirmação

#### Assinatura Digital

320CC3558C48756E698B2AC514B6DC8456C2EC043297AE35A1EB335457DA6C7CE2FDC086179F3F725E6342FC760C0938606661FC355

**CORREIOS TELEGRAMA**

Para enviar telegrama acesse [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) ou  
ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas)  
ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

Seu telegrama no. ME584157233, remetido dia 22 de março de 2017 **0953**

destinado a:  
Ao Senhor  
ISAIAS PINHEIRO DOS SANTOS  
Conjunto Tauari, 1 Quadra 26  
Icuí-Guajará  
Ananindeua/PA  
67125-060



Foi entregue às 10:00 do dia 23 de março de 2017.  
O recibo de entrega foi assinado por: IZAIAS SANTOS  
Há registro de tentativa(s) anterior(es) de entrega sem sucesso:

Primeira tentativa em 22/03/2017 às 17:22 Motivo da não entrega: Ausente  
Observação:

Atenciosamente, CDD CIDADE NOVA>>

DOBRAR

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI	<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido
	Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
		<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Falhou:.....	
		<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....	
		NÚMERO DO TELEGRAMA	ME5841508695BR 92289
		DHP 24/03/2017 09:03	



Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

Identificador : ME584157281BR      Protocolo: 11096945      Previsão de Entrega: 22/03/2017  
Data : 22/03/2017 16:01      Total: R\$ 16,74  
Assunto : JULG.241-B/17  
Mensagem



**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 241-B/2017**  
De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,  
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico a ASSOCIAÇÃO  
DESPORTIVA CULTURAL PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL DO CONJUNTO TAUARI,  
de que no dia 28.03.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal  
julgará o Processo nº 2013/50453-5, que trata da Tomada de Contas,  
referente ao Convênio SAGRI nº 334/2008, cujo Relator é  
Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.  
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261  
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir  
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.  
Belém, 21 de março de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quinino Bocaiuva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	A ASSOC. DESP.CULT.PROF. E SOCIAL CONJ. TAUARI Conjunto Tauari 01 Quadra 26 Icui-Guajará 67125060 Ananindeua PA

**Serviços**

Pedido de confirmação

**Assinatura Digital**

4A35C6D4A5C9C8127975C757FF96A30B09BED47C7B8F9379086336AA1CA7D1E81723A5C48B0C426B56754953E92039169B7A8C1B08

0955

 **CORREIOS TELEGRAMA**

Para enviar telegrama acesse [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) ou  
ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas)  
ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

CONT. 100 (MPS/75)

Seu telegrama no. ME584157281, remetido dia 22 de março de 2017


destinado a:

A  
ASSOC. DESP.CULT.PROF. E SOCIAL CONJ. TAUARI  
Conjunto Tauari, 01 Quadra 26  
Icuí-Guajará  
Ananindeua/PA  
67125-060


Foi entregue às 10:00 do dia 23 de março de 2017.  
O recibo de entrega foi assinado por: IZAIAS SANTOS  
Há registro de tentativa(s) anterior(es) de entrega sem sucesso:

Primeira tentativa em 22/03/2017 às 17:22 Motivo da não entrega: Ausente  
Observação:

Atenciosamente, CDD CIDADE NOVA>>



DOBRAR

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente, Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1525 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA <b>ME5841508165BR 92288</b>  DHP 24/03/2017 09:02

0956



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS



Processo: 2013/50453-5

Assunto: Tomada de Contas – Convênio SAGRI 334/2008

Valor: R\$41.000,00(Quarenta e um mil reais)

Contrapartida: Não houve previsão

Objeto: Apoio à criação de oficina de treinamento e capacitação para formação de mão de obra qualificada em beneficiamento de couro animal.

Responsável: Isaias Pinheiro dos Santos

Procedência: Associação Desportiva Cultural Profissionalizante e Social do Conjunto Tauari.

A Secretaria de Controle Externo - 3ª CCG (fls. 30/32), em razão da ausência da prestação de contas, opinou pela irregularidade das contas, com a devolução da importância recebida, corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais. Sugeriu, ainda, aplicação de multas regimentais pelo débito apontado (*art. 242*), pela instauração da tomada de contas (*art. 243, III, "a" – RI-TCE/PA*).

Oportunizada a audiência do responsável (fls. 33/34), este se manteve silente.

O Ministério Público de contas, em parecer às fls. 37/39, acompanha a manifestação da Secretaria de Controle Externo, pela irregularidade com devolução, sugerindo, ainda, que a Associação Desportiva Cultural Profissionalizante e Social do Conjunto Tauari seja solidariamente responsável pelo débito apontado.

A Associação foi devidamente citada (fls. 43 dos autos), porém não apresentou defesa.

O Relatório de Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Convênio da SAGRI (fls. 26/28), atesta o não cumprimento do objeto conveniado.

Este é o relatório.

0957



**VOTO:**

Os autos estão desprovidos de dados que demonstrem a execução e de demais termos técnicos que subsidiem a sua conclusão. Inexiste qualquer documentação comprobatória das despesas realizadas na criação da oficina de treinamento e capacitação, objeto do convênio.

Ante o exposto, verificada a omissão no dever de prestar contas, julgo as contas irregulares (*art. 158, inciso III, letra "a" RI-TCE/PA*) e, condeno o Sr. Isaias Pinheiro dos Santos, em solidariedade com a Associação Desportiva Cultural Profissionalizante e Social do Conjunto Tauari à devolução do valor de R\$-41.000,00(quarenta e um mil reais), devidamente corrigido a partir de 26.12.2008 e acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento.

Aplico ao responsável, com fundamento no art. 242e 243, *inciso III, "b"*, do Regimento Interno TCE/PA, as multas de R\$4.100,00,00(quatro mil e cem reais) pelo débito apontado e R\$907,00(novecentos e sete reais) pelo não encaminhamento das contas no prazo regimental.

Belém, 28 de Maio de 2017.

**ANDRÉ TEIXEIRA DIAS**  
Conselheiro relator



Tribunal de Contas do Estado do Pará

0958



**ACÓRDÃO N.º 56.573**  
(Processo n.º 2013/50453-5)

**Assunto:** Tomada de Contas referente ao Convênio n.º 334/2008 firmado entre a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL DO CONJUNTO TAUARI e a SAGRI.

**Responsável:** ISAIAS PINHEIRO DOS SANTOS – Presidente, à época.

**Responsabilidade Solidária:** Associação Desportiva Cultural Profissionalizante e Social do Conjunto Tauari.

**Relator:** Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

**EMENTA:**

TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CONTAS IRREGULARES. GLOSA DE VALORES. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. APLICAÇÃO DE MULTAS.

- 1- Omissão no dever de prestar contas impede a aferição objetiva e técnica quanto à correta aplicação dos recursos transferidos para a execução do convênio, acarretando o julgamento pela irregularidade com a imputação de débito ao responsável e aplicação de multas regimentais.
- 2- Contas irregulares com imputação solidária de débito.

**Relatório do Exm.º Sr. Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS:**

Processo: 2013/50453-5.

Assunto: Tomada de Contas – Convênio SAGRI 334/2008.

Valor: R\$41.000,00 (Quarenta e um mil reais).

Contrapartida: Não houve previsão.

Objeto: Apoio à criação de oficina de treinamento e capacitação para formação de mão de obra qualificada em beneficiamento de couro animal.

Responsável: Isaias Pinheiro dos Santos.

Procedência: Associação Desportiva Cultural Profissionalizante e Social do Conjunto Tauari.

A Secretaria de Controle Externo 3ª – CCG (fls. 30/32), em razão da ausência da prestação de contas, opinou pela irregularidade das contas, com a devolução da importância recebida, corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais. Sugeriu, ainda, aplicação de multas regimentais pelo débito apontado (art. 242), pela instauração da tomada de contas (art. 243, III, “a” RI-TCE/PA).

Oportunizada a audiência do responsável (fls. 33/34), este se manteve silente.



0959

### Tribunal de Contas do Estado do Pará

O Ministério Público de contas, em parecer às fls. 37/39, acompanha a manifestação da Secretaria de Controle Externo, pela irregularidade com devolução, sugerindo, ainda, que a Associação Desportiva Cultural Profissionalizante e Social do Conjunto Tauari seja solidariamente responsável pelo débito apontado.

A Associação foi devidamente citada (fls. 43 dos autos), porém não apresentou defesa.

O Relatório de Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Convênio da SAGRI (fls. 26/28), atesta o não cumprimento do objeto conveniado.

Este é o relatório.

#### VOTO:

Os autos estão desprovidos de dados que demonstrem a execução e de demais termos técnicos que subsidiem a sua conclusão. Inexiste qualquer documentação comprobatória das despesas realizadas na criação da oficina de treinamento e capacitação, objeto do convênio.

Ante o exposto, verificada a omissão no dever de prestar contas, julgo as contas irregulares (art. 158, inciso III, letra "a" RI-TCE/PA) e, condeno o Sr. Isaias Pinheiro dos Santos, em solidariedade com a Associação Desportiva Cultural Profissionalizante e Social do Conjunto Tauari à devolução do valor de R\$41.000,00 (quarenta e um mil reais), devidamente corrigido a partir de 26.12.2008 e acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento.

Aplico ao responsável, com fundamento no art. 242 e 243, inciso III, "b", do Regimento Interno TCE/PA, as multas de R\$4.100,00,00 (quatro mil e cem reais) pelo débito apontado e R\$907,00 (novecentos e sete reais) pelo não encaminhamento das contas no prazo regimental.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "a", c/c os arts. 62, 82, parágrafo único, e 83, incisos III e VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas, e condenar solidariamente o Sr. ISAIAS PINHEIRO DOS SANTOS, ex-presidente, (CPF: 268.157.372-68) e a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL DO CONJUNTO TAUARI (CNPJ: 09.228.346/0001-16), à devolução aos cofres públicos estaduais do valor de R\$41.000,00 (quarenta e um mil reais), devidamente atualizado a partir de 26/12/2008 e acrescido de juros até o seu efetivo recolhimento;

2) Aplicar ao Sr. ISAIAS PINHEIRO DOS SANTOS, as multas no valor de R\$4.100,00 (quatro mil e cem reais), pelo débito apontado e R\$907,00 (novecentos e sete reais), pela instauração da tomada de contas, a serem recolhidas nos termos do disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de (30) trinta dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da



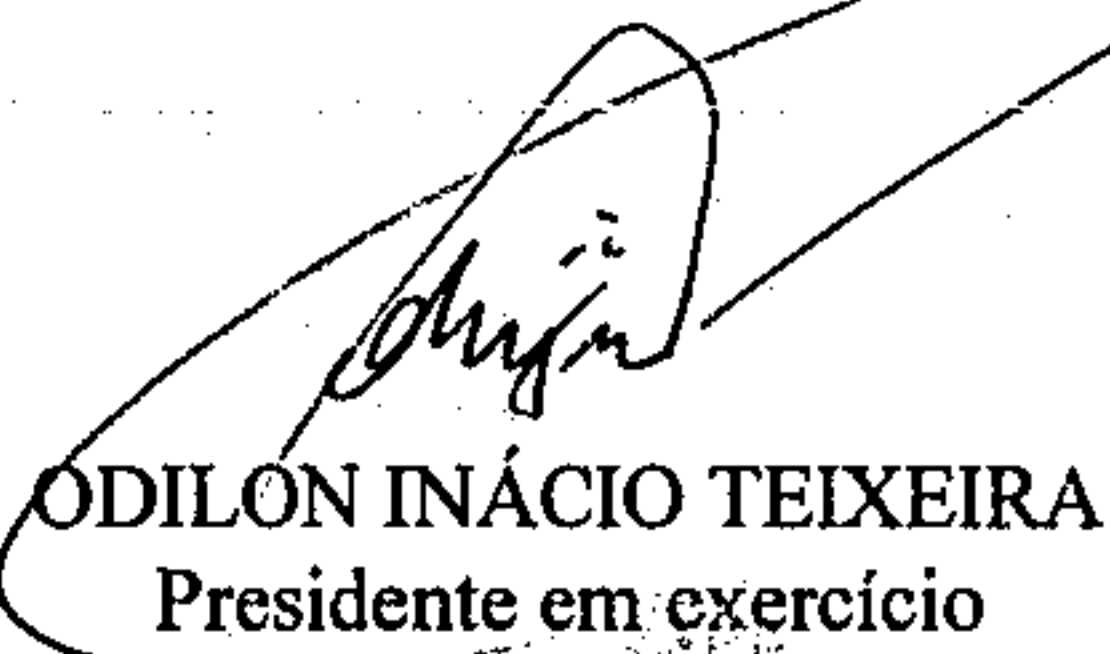
0960



Tribunal de Contas do Estado do Pará

dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 28 de março de 2017.

  
ODILÓN INÁCIO TEIXEIRA  
Presidente em exercício

  
ANDRÉ TEIXEIRA DIAS  
Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA  
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Procurador do Ministério Público de Contas: Patrick Bezerra Mesquita.  
PC/0100754



Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Secretaria-Geral  
Coordenadoria de Formalização de Decisões

0961



CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico, para os ulteriores de direito, que o Acórdão n.º 56573, cujo teor contém resultado do julgamento deste processo, em Sessão Ordinária realizada no dia 28/03/2017 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 28/04/2017

Belém, 02/05/2017

ANTÔNIO FERREIRA MAIA  
Mat.0100382





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL  
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS

0962



Ofício n.º 01325/2017/SEGER-TCE

Belém, 08/05/2017

A Sua Senhoria o Senhor  
ISAIAS PINHEIRO DOS SANTOS.  
Ex-Presidente da Associação Desportiva Cultural Profissionalizante e Social do Conjunto  
Tauari.

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 56.573, sessão ordinária de 28/03/2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2013/50453-5;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;
3. Seguem, em anexos, boletos bancários para recolhimento das multas aplicadas.

Atenciosamente,

  
JOSE TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

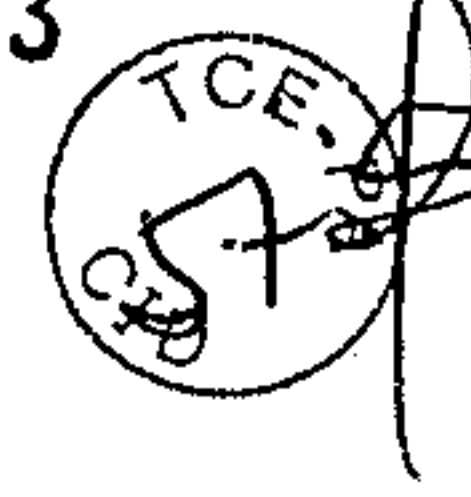
J11649354212BR  
Em, 11/05/17  
José Tuffi Salim

PC/



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL  
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS

0963



Ofício n.º 01331/2017/SEGER-TCE

Belém, 08/05/2017

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)  
Presidente da Associação Desportiva Cultural Profissionalizante e Social do Conjunto  
Tauari.

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Senhor(a) Presidente(a),

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 56.573, sessão ordinária de 28/03/2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2013/50453-5;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;

Atenciosamente,

  
JOSÉ TOFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

JAC 49354205BR  
EM 11/05/17  
GOSI 49354205BR

PCI

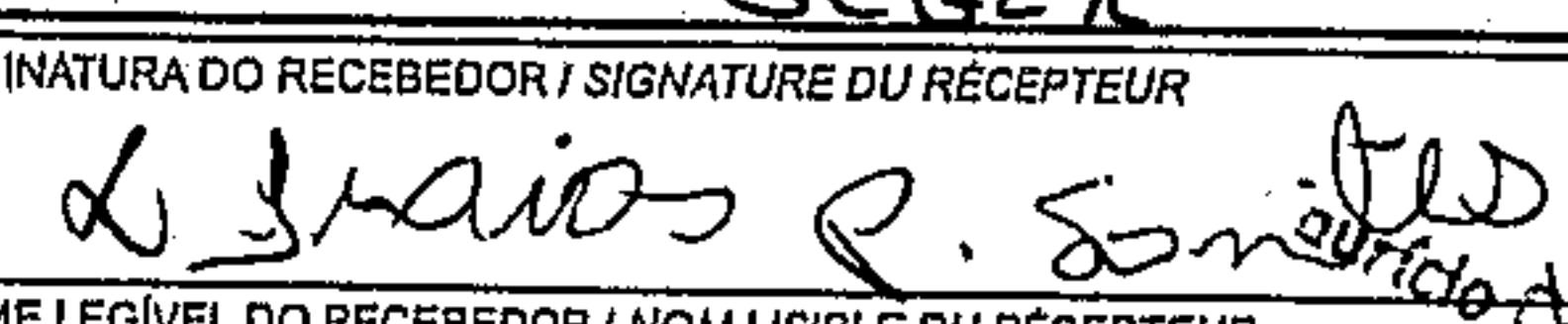
0964



Não foi atendido o ofício de fls. 56, 57  
Em, 30.05.2017

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**AR** 59

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		TAUARI	
NOME / RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		SINALIZANTE E SOCIAL DO CONTUNTO	
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL PROETS			
ENDEREÇO / ADRESSE			
CONTUNTO TAUARI, QL - QUADRA 26 - IGUI-GUATARA			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
67-125-060	ANANINAVENA	PA	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
OF. N° 01331/2017 - SEGER		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
 S. Soares R. Soares		15	15 MAR 2017
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		Cavalcante de Sousa Carteiro 15215081	
N° DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

0965

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**AR** 58

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NO. RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE  
**ISAÍAS PINHEIRO DOS SANTOS P. 2013/50.453.5**

ENDEREÇO / ADRESSE  
**CONS. TAVARI 01, Q 26 AC. 56.568**

CEP / CODE POSTAL  
**67.125-060**

CIDADE / LOCALITÉ  
**ANANINDEUA**

UF PAÍS / PAYS  
**PA BRASIL**

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION  
**QF.: 01325/17**

**SEGER**

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI  
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE  
 EMS  
 SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR  
*[Handwritten Signature]*

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATON  
**16 MAI 2017**

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / DESTINATION  
**PA**

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEPTOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT  
**Carteiro 5454882**

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm



Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Secretaria-Geral



0966

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**

**Certifico**, nos termos do art. 67 da Lei Complementar n.º 081/2012 (Lei Orgânica do TCE-PA), que a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 56.573, publicada no Diário Oficial do Estado em 28/04/2017, **transitou em julgado** no dia 17/05/2017.

Em 08/06/2017.

  
FERNANDO MOREIRA DA COSTA NETO  
Matricula n.º 0101394  
Secretaria-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

**TERMO DE REMESSA**

Nesta data, faço a remessa destes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Em 08/06/2017

  
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário Geral

0967

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo: 2013/50453-5



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,  
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 12/06/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101  
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

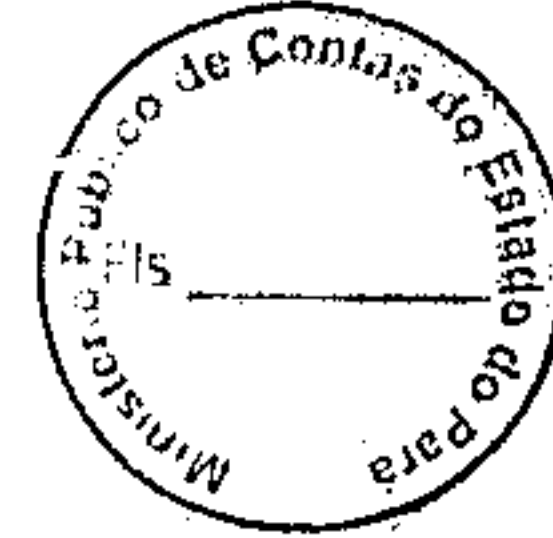
Após distribuição, faço conclusos os presentes autos  
a(o) Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) de Contas,  
**Dr(a). PATRICK BEZERRA MESQUITA,**  
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 12/06/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101  
Secretaria Processual



0963



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO**  
**QUINTA PROCURADORIA DE CONTAS**

**PROCESSO: Nº 2013/50453-5**

**Senhor Procurador Geral de Contas,**

Trata-se de processo cujo Acórdão **56.573** expedido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado condenou à **obrigação de ressarcir ao erário e/ou ao pagamento de multa ao Sr. Isaias Pinheiro dos Santos**. Ocorre que, passado o prazo regimental para adimplemento da obrigação, o responsável ficou-se inerte.

Assim sendo, não restam alternativas a não ser a cobrança forçada do acórdão da Egrégia Corte de Contas, que por expressa disposição constitucional detém a natureza de título executivo extrajudicial<sup>1</sup>.

Nessas condições, solicitamos a V. Exa. o encaminhamento da referida decisão à Secretaria de Estado da Fazenda e Procuradoria Geral do Estado para as providências inerentes à inscrição na Dívida Ativa do Estado e propositura da competente ação judicial de execução contra o **Sr. Isaias Pinheiro dos Santos**.

Belém/PA, terça-feira, 13 de junho de 2017

  
**PATRICIA BEZERRA MESQUITA**  
Procurador de Contas

<sup>1</sup> Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

§ 3º - As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo



0969

**CÓPIA**

Ofício nº 206/2017/MPC/PA

Belém, 29 de junho de 2017



A Sua Senhoria a Senhora  
**AIDA MARIA PEIXOTO SILVA**  
Coordenadora Fazendária da Dívida Ativa  
Secretaria da Fazenda Estadual - SEFA  
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - Reduto  
**Nesta**

**Assunto:** Inscrição na Dívida Ativa

Senhora Coordenadora,

Cumprimentando-a, e de ordem do Procurador-Geral de Contas do Estado, informo que foram esgotadas as vias legais e regimentais na esfera de atribuição deste *Parquet* de Contas, no sentido da promoção de ressarcimento ao Erário estadual dos valores referentes às condenações no âmbito do Tribunal de Contas do Estado relacionadas em anexo.

Isso posto, encaminho à V.Exa. 39 (trinta e nove) Acórdãos (cópias anexas) para que sejam adotadas as medidas administrativas circunscritas à atuação desse Órgão Fazendário e, se necessário, no sentido da propositura das ações judiciais cabíveis, sejam posteriormente encaminhados à Procuradoria Geral do Estado.

Cordialmente,

*Paulo Habelo*  
**PAULO CÉSAR BELTRÃO RABELO**  
Secretário-Geral

*20 00 17*  
*10.324*  
*Paulo*

MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ	
E. PROTOCOLO	
Nº	2017/280614
	29/06/17
	Protocolista

**Vicente Cardoso de Jesus**  
Assistente Ministerial de Controle Externo  
Matrícula: 230145  
Ministério Público de Contas/PA

Av. Nazaré, 766 - Belém - PA





0970



Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0

**Relação de Processos na Secretaria do MP**

**Parecer: "Inscrição na Dívida Ativa - SEFA"**

**Data: 29/06/2017**

<b>Nº Processo</b>	<b>Assunto</b>
· 2013/50441-1	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
· 2013/50442-2	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
· 2013/50453-5	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
· 2013/50458-0	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
· 2013/50490-0	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
· 2013/50853-6	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
· 2013/52378-8	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
· 2013/52393-7	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
· 2013/52413-5	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
· 2013/52424-8	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
· 2013/52425-9	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
· 2013/52613-0	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
· 2014/50098-1	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
· 2014/50940-0	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
· 2016/50672-0	RECURSO
· 2016/50680-0	RECURSO

**Total Geral de Processos: 39**

30.00.17  
10:32h  
*[Handwritten signature]*

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo: 2013/50453-5

0971



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 06/07/2017

*Sandro Lins*  
SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120  
Secretaria Processual

0972

A SALA DE ARQUIVO/CID  
Em. 10 / 07 / 17  
me  
CID